

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021/CPL .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	6
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º047/2021 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PP/013/2021 - SRP .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	10
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2021 .....	10
PORTARIA DE FÉRIAS Nº64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 E 82/2021 .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	14
RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2021. ....	14
RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2021. ....	15
EXTRATO DE CONTRATO. RESENHA DO CONTRATO. Nº 397/2021 - SEDES. ....	15
TERMO DE INCLUSÃO DE ITENS .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	16
DECRETO Nº 0013/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021 .....	16
PORTARIA Nº 093/2021. ....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	17
LEI Nº. 695/2021. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - LDO .....	17
ATO DE SANÇÃO LEI Nº 695/2021 .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	24
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021 - PMC .....	24
DECRETO Nº 071 DE 02 DE JULHO DE 2021 .....	25
DECRETO Nº 072 DE 02 DE JULHO DE 2021 .....	25
DECRETO Nº. 073, DE 06 DE JULHO DE 2021. ....	25
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 111-07-2021 .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	27
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 008/2021 .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO</b> .....	28
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 019/2021 .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	28
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. ....	28
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021-PMFN. ....	28
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020 .....	28
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 250/2021. ....	29
CMDCA- CRONOGRAMA DE REUNIÕES-2021. ....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	29
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 025/2021 .....	29
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE Nº 015/2021. ....	29
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021 .....	29
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA COVITE Nº 012/2021 .....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	30
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.05072021.13.017/2021. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2021 .....	30
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.05072021.13.017/2021. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2021 .....	30
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.05072021.13.017/2021. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2021 .....	30
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.05072021.13.017/2021. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2021 .....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	31
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0104/2021 - CARTA CONVITE N.º 009/2021 .....	31
PORTARIA Nº 268/2021 .....	31
PORTARIA Nº 269/2021 .....	31
PORTARIA Nº 270/2021 .....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ</b> .....	32
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018-PMG/MA/3º ADITIVO .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	32
TERMO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA 011/2021 .....	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0139/2021 .....	32
DECRETO Nº 130/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021. ....	33

DECRETO Nº 128/2021 DE 5 DE JULHO DE 2021. ....	33
DECRETO Nº 129/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021. ....	33
PORTARIA Nº 303/2021 .....	33
PORTARIA Nº 306/2021 .....	34
PORTARIA Nº 307/2021 .....	34
PORTARIA Nº 308/2021 .....	34
PORTARIA Nº 309/2021 .....	34
PORTARIA Nº 310/2021 .....	35
PORTARIA Nº 305/2021 .....	35
PORTARIA Nº 276/2021 .....	35
PORTARIA Nº 284/2021 .....	35
PORTARIA Nº 304/2021 .....	36
PORTARIA Nº 302/2021 .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	36
PORTARIA Nº. 079/2021 .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	36
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 008/2018. ....	37
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 007/2018. ....	37
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 006/2018. ....	37
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 005/2018. ....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	37
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2021 .....	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2021 - PA Nº 050/2021 .....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES</b> .....	38
PORTARIA Nº 556, DE 06 DE JULHO 2021 .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	38
RESENHAS DE CONTRATOS 114 A 117/2021 .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	39
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 .....	39
DECRETO Nº 035 DE 06 DE JULHO DE 2021 .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	41
LEI Nº 396 DE 06 DE JULHO DE 2021 .....	41
LEI Nº 397 DE 06 DE JULHO DE 2021 .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	46
ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021. ....	46
ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 019/2021 - SRP. ....	46
ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS 012/2021 .....	46
ERRATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 - SRP. ....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO</b> .....	46
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 006/2021 .....	46
PORTARIA DE FERIAS .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São BENEDITO DO RIO PRETO</b> .....	47
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - PREGÃO Nº 018/2021 .....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	48
PORTARIA Nº 62/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	48
PORTARIA Nº 63/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	48
PORTARIA Nº 64/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	49
PORTARIA Nº 65/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	49
PORTARIA Nº 66/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	49
PORTARIA Nº 67/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	49
PORTARIA Nº 68/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	49
PORTARIA Nº 69/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	50
PORTARIA Nº 70/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	50
PORTARIA Nº 032/2021 - ADM .....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	50
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2021 - PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS .....	50
DECRETO 006/2021 .....	51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER</b> .....	53
1º (PRIMEIRO) ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 01/2021 .....	53
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 .....	53
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	53
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO ADMISTRATIVO 169/2021- CPL/SEM .....	54
EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2021 .....	54
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE</b> .....	54
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	54
AVISO DE LICITAÇÃO. REPUBLICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2021 .....	54
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2021 .....	55
EXTRATO DO CONTRATO N.º162/2021 .....	55

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	55
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021 .....	55
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	57
PORTARIA Nº 020/2021 - SMAGPTF .....	57
PORTARIA Nº 021/2021 - SMAGPTF .....	58
PORTARIA Nº 023/2021 - SMAGPTF .....	58
PORTARIA Nº 022/2021 - SMAGPTF .....	58
PORTARIA Nº 019/2021 - SMAGPTF .....	58
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ</b> .....	59
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021 .....	59
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021 .....	60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021 .....	61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 .....	63
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	63
DECRETO Nº 25/2021 - 07 DE JULHO DE 2021. ....	63
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS</b> .....	66
DECRETO Nº 043, DE 05 DE JULHO DE 2021 .....	66
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO</b> .....	67
AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 .....	67
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021 .....	68
LEI Nº 07/2021 .....	68
ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.002/2021 .....	68
ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.003/2021 .....	68
ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.08/2021 .....	68
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER</b> .....	69
RESENHA DE CONTRATO 108 A 117 .....	69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021/CPL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021/CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-SEPLAN.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021-CPL/PMA**

O **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, sediada na Praça Matriz, 01 - Centro, Alcântara - MA, CNPJ Nº **06.000.244/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. William Guimarães da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº. 542898-5, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF Nº. 055.008.933-00, residente e domiciliado na Rua da Viola, S/N, Caravelas, Alcântara - MA, neste ato representada como Ordenador de Despesa, doravante denominada simplesmente signatário, em face do Pregão Eletrônico SRP 003/2021-CPL/PMA, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada nas sessões iniciada na data do dia 01 de julho de 2021 e finalizada no dia 02 de julho de 2021, indica como vencedora a empresa: **PLENUS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI** a respectiva homologação:

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, **PLENUS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI** inscrita no CNPJ: nº 40.369.479/0001-52, com sede na Rua das Hortas, 57, Centro, São Luís/MA - CEP: 65020-270, representada pelo Sr. JEFFERSON COSTA GONÇALVES, portador do RG: 1074307990-SEJUSP/MA e o CPF: 978.543.103 - nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, global, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as demandas da administração pública municipal, especificado no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021-CPL/PMA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO VI-A deste documento, podendo o ORGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá a COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICACOES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os

quantitativos, marcas, empresa

beneficiária e representante legal da empresa, encontra-se elencado no ANEXO VI-A da Ata de Registro de Preços.

**CLAUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referenda - Anexo I do Edital.

**CLAUSULA SEXTA - DAS CONDICÕES DE ENTREGA**

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLAUSULA SETIMA - DA REVISAO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a diluí-lo ao mercado.

**CLAUSULA OITAVA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLAUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as

ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;  
Parágrafo Quarto - O Registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto Federal 7.892/2013, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, II do referido Decreto Federal;  
CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(o) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ORGAO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLAUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO**

O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata em Imprensa Oficial e/ou Mural do Órgão, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLAUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021-CPL/PMA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificara a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Federal nº 7.892/2013.

**CLAUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de jurisdição sobre o município de Alcântara, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Alcântara - MA, 06 de julho de 2021.

**WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

**PLENUS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI**

CNPJ: 40.369.479/0001-52

Empresa

**TESTEMUNHAS:**

1ª

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

2ª

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI - A**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021-CPL/PMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 - SEPLAN  
VIGÊNCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 006/2021, celebrada perante o Prefeitura Municipal de Alcântara, com sede administrativa localizado na Praça Matriz, sn, Centro, Alcântara - MA, CEP: 65.250-000, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face a realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021-CPL/PMA.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as demandas da administração pública municipal.

**QUADRO 1: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

EMPRESA: PLENUS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI	
CNPJ: 40.369.479/0001-52	Telefone: (98) 98234- 0857/ (98) 3235-7745
Endereço: Rua das Hortas, 57, Centro, São Luís/MA - CEP: 65020-270	e-mail: plenus.distribuicao@gmail.com

**QUADRO 2: ITENS REGISTRADOS.**

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Desktop, com processador Intel Core i5 3.20Ghz, 4GB de RAM, 1 TB de HD e Wifi, tela de 19 a 21 polegadas, teclado e mouse.	Goldentec	UND	61	R\$4.100,00	R\$250.100,00
2	Desktop, com processador Intel Core i3 3.20Ghz, 4GB de RAM, 1 TB de HD e Wifi, tela de 19 a 21 polegadas, teclado e mouse.	Goldentec	UND	60	R\$3.547,94	R\$212.876,40
3	Notebooks com processador Intel Core i3 3.20Ghz, 4 GB de RAM, 1 TB de HD, tela de 17 polegadas.	Goldentec	UND	30	R\$4.095,59	R\$122.867,70
4	Notebooks com processador Intel Core i5 3.20Ghz, 6 GB de RAM, 1 TB de HD, tela de 17 polegadas.	Goldentec	UND	31	R\$4.942,95	R\$153.231,45
5	Estabilizadores de 500 VA ou superior	Is Shara	UND	61	R\$353,07	R\$21.537,27
6	Estabilizadores de 1000 VA ou superior	Is Shara	UND	60	R\$423,69	R\$25.421,40
7	Impressora multifuncional colorida, com tecnologia jato de tinta de 4 cores, com armazenamento em tanque de tinta. Tamanho mínimo de gotícula de tinta de 3 picolitros. Resolução máxima de impressão 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em diversos tipos de papel. Área máxima de impressão 21,6 x 29,7 cm (8,5" x 11,7"). Velocidade de impressão máxima: preto 33 ppm / em cores 15 ppm. Normal: preto 10 ppm / em cores 5 ppm. Resolução óptica 600 x 1200 dpi. Resolução interpolada 9600 x 9600 dpi. Conectividade usb e wifi. Acompanham software para impressão de fotos, cabo usb.	Epson	UND	4	R\$3.707,21	R\$14.828,84
8	Impressora multifuncional laser monocromatica com wifi.	Brother	UND	13	R\$3.177,61	R\$41.308,93
9	Scanner com alimentação vertical, duplex colorido, resolução máxima: 1200 dpi interpolados, tamanhos de documento máximo: 21,6 x 609,6 cm / min.: 5 x 5 cm, ciclo de trabalho diário até 4.000 páginas, modo de conexão Wireless, requisitos de sistema mínimos: Windows 7, 8/8.1, 10 Mac OS® X 10.6.8 - 10.11.x. É preciso ter uma conexão de internet para fazer o download e instalar o software.	Epson	UND	2	R\$3.354,15	R\$6.708,30
10	Projektor 3000 lumens	Goldentec	UND	3	R\$3.106,99	R\$9.320,97
11	Tela de projeção com tripé retrátil 100"	Goldentec	UND	2	R\$705,26	R\$1.410,52
12	Microfone	Multilaser	UND	1	R\$158,39	R\$158,39
13	Caixa de som com tripé	Multilaser	UND	1	R\$1.994,83	R\$1.994,83
14	Mesa de som de 8 canais	Multilaser	UND	1	R\$1.200,43	R\$1.200,43
15	GPS portátil com certificação do INMETRO	Etrex	UND	3	R\$1.445,82	R\$4.337,46
16	Decibelímetro certificado pelo INMETRO	Hikari	UND	3	R\$423,69	R\$1.271,07
17	Plotter multifuncional para formatos até A1, com tanque externo de tinta colorida e recargas.	Epson	UND	1	R\$13.471,44	R\$13.471,44
18	Multifuncional formato A4, tanque de tinta colorida, com wifi	Epson	UND	10	R\$3.375,33	R\$33.753,30

19	Computador com Processador Intel Core i7; 8 GB memória RAM; 1 TB HD / 256 SSD; Placa de vídeo dedicada 2 GB; Tela 19 a 21 polegadas Full HD, estabilizador, teclado e mouse.	Goldentech	UND	6	R\$5.737,35	R\$34.424,10
20	Trena laser profissional com alcance mínimo de 30 metros	Bosch	UND	5	R\$494,31	R\$2.471,55
21	Drone: Peso (incluindo bateria e hélices) 1375g; velocidade máx. de ascensão: Modo S: 6 m/s; Modo P: 5 m/s; Ângulo de inclinação máx. Modo S: 42º; Modo A: 35º; Modo P: 25º; Altura máx. de serviço acima do nível do mar 6000 m; Resistência máx. ao vento 10 m/s; Duração máx. de voo aprox. 30 minutos; Alcance da temperatura de funcionamento 0 a 40 °C; Sistemas de posicionamento por satélite GPS/GLONASS; Sistema visual: Sistema visual frontal, Sistema visual traseiro e Sistema visual inferior; Alcance de detecção de obstáculos 0,2 ? 7 m; Sensor CMOS 1", Pixels efetivos: 20 M; Lente: FOV (campo de visão) 84° 8,8 mm/24 mm (formato equivalente a 35 mm) f/2.8?/11. Foco automático a 1 m ? ∞; Dimensões da imagem: Taxa de aspecto 3:2: 5472x3648; Taxa de aspecto 4:3: 4864x3648; Taxa de aspecto 16:9: 5472x3078; CONTROLE REMOTO; CARREGADOR; Ba DE VOO INTELIGENTE; APLICATIVO/TRANSMISSÃO AO VIVO.	Mavic	UND	1	R\$6.305,65	R\$6.305,65

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Teclado USB	goldentech	UND	121	R\$30,05	R\$3.636,05
2	Mouse USB	goldentech	UND	121	R\$13,52	R\$1.635,92
3	Pendrive 32 GB	multilaser	UND	80	R\$47,79	R\$3.823,20
4	HD Externo 1 TB	Thosiba	UND	30	R\$503,47	R\$15.104,10
5	Adaptadores Wifi via USB	TP link	UND	50	R\$88,75	R\$4.437,50
6	Pacote engenharia: MS Project; Autodesk Autocad; Autodesk Revit ou Graphisoft Archicad, Eberic ou similar para cálculo estrutural, Topocad ou similar para cálculo topográfico.	software	UND	2	R\$16.128,01	R\$32.256,02
7	Tonner compatível com impressora multifuncional laser (item 8, lote 1)	Maxprint	UND	100	R\$145,07	R\$14.507,00
8	Cilindro compatível com impressora multifuncional laser (item 8, lote 1)	Maxprint	UND	50	R\$409,61	R\$20.480,50
9	Refil completo compatível com impressora multifuncional tanque de tinta colorida (item 18, lote 1)	Xcell	UND	80	R\$216,75	R\$17.340,00
10	Refil completo compatível com plotter multifuncional (Kit de refil contendo as 4 cores, preto, azul, amarelo e vermelho. Item 17, lote 1)	Maxprint	UND	10	R\$1.638,41	R\$16.384,10
11	Refil completo compatível com impressora multifuncional colorida (item 7, lote 1)	Maxprint	UND	20	R\$221,87	R\$4.437,40
<b>TOTAL GLOBAI</b>						<b>R\$ 1.093.041,79</b>

Alcântara - MA, 06 de julho de 2021.

**WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PLENUS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI**

CNPJ: 40.369.479/0001-52

Empresa

**TESTEMUNHAS:**

1ª

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

2ª

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 8d1c364056ab7de0b55f723b2b71de0c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**  
**N.º047/2021**

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**  
**N.º 047/2021**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983;

**Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **ANTONIO ALEXANDRE COSTA RODRIGUES**, brasileiro, escrevente, portador da carteira de identidade nº 040656412010-1 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 053.965.103-66, convivente em união estável com a **Sra. Monique Alves Pereira**, brasileira, escrevente, portadora do RG nº 040631412010-4 SSP/MA, inscrita no CPF nº059.147.423-90, residentes e domiciliados na Avenida Capitão Daniel Brito, s/nº, Bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 337,89m²** (trezentos e trinta e sete metros e oitenta e nove centímetros quadrados), as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°55'53,46" W e 9°6'59,79" S; deste segue confrontando com a propriedade de Alcione Reis Rios, com azimute de 105°21'28" por uma distância de 54,50m até o vértice M-02, de coordenadas 45°55'51,72" W e 9°7'00,25" S; deste segue confrontando com a propriedade de Prefeitura Municipal - Alto Parnaíba - MA, com azimute de 194°44'31" por uma distância de 6,20m até o vértice M-03, de coordenadas 45°55'51,79" W e 9°7'00,45" S; deste segue confrontando com a propriedade de José Augusto Alves Pereira, com azimute de 285°21'29" por uma distância de 54,50m até o vértice M-04, de coordenadas 45°55'53,49" W e 9°6'59,99" S; deste segue confrontando com a Avenida Capitão Daniel Brito, com azimute 14°42'59" por uma distância de 6,20m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 121,40 metros e abrangendo uma área com 337,89 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Conforme memorial descritivo datado de 04 de abril 2019 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CFT-02: 1115561103.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20190101737, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

**CLÁUSULA QUARTA:** Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

**CLÁUSULA SEXTA:** Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$23,600,00** (vinte e três mil, seiscentos reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 22 de junho de 2021, assinado pelo Sr. Rogério Borges de Sousa - Diretor de Tributos.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 25 de junho de 2021.

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA  
PRESIDENTE DO ITALPA  
OUTORGANTE TRANSMITENTE

**DANILO BATISTA ALBUQUERQUE**  
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO  
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A

**ANTONIO ALEXANDRE COSTA RODRIGUES**  
OUTORGADO ADQUIRENTE

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 1ee403b862331508da69ee66e843c9af*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PP/013/2021 - SRP**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP-013/2021-SRP.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA,**

através da **Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA,** sediada na **AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001 - CENTRO,** sob CNPJ nº 06.116.461/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Secretário Municipal Adjunto de Orçamento, Sr. **FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro, portador do CPF nº 351.452.343-68, residente e domiciliada nesta cidade de ANAPURUS/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20051500/2021,** bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇOPOR ITEM,** para a futura e **eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, preventiva e corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças para atender as necessidades da secretarias municipais do município de Anapurus/MA,** do edital da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021-SRP,** que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES**

2.1. **A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.**

2.2. Este instrumento não obriga o Município de ANAPURUS/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, através da Secretaria Municipal

de Orçamento, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.2. É facultado a Prefeita Municipal de ANAPURUS/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

**4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

**FORNECEDOR 01.**

- Razão Social: **J P L SANTOS EIRELI**
- CNPJ: **32.353.158/0001-31**
- Endereço completo: **Rua Senador Clodomir Cardoso, 1580, Bairro: Cangalheiro, CEP 65.606-530 Caxias/Ma.**
- Nome do representante legal: **JOHNATHAN PABLO LOPES SANTOS**
- Documento de Identidade/órgão emissor: **CNH nº 05007397950 - DETRAM/MA**
- CPF: **033.258.613-85**

**SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	MARCA	UND.	VL.R. UNT.	TOTAL
1	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO 7.000 BTUS	500	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 84,59	R\$ 42.295,00
2	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO 7.500 BTUS	400	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
3	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	370	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 112,50	R\$ 41.625,00
4	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO DE 10.000 BTUS	350	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 112,50	R\$ 39.375,00
5	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	450	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 116,25	R\$ 52.312,50
6	SERVIÇO DE CARGA DE GAS EM AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	370	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 123,71	R\$ 45.772,70
7	SERVIÇO DE CARGA DE GAS EM AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	250	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 131,25	R\$ 32.812,50
8	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	250	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 135,00	R\$ 33.750,00
9	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS	100	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 138,75	R\$ 13.875,00
10	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	100	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 146,25	R\$ 14.625,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS	240	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 93,75	R\$ 22.500,00
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.500.000 BTUS	350	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 93,75	R\$ 32.812,50

15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000.000 BTUS	220	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 112,50	R\$ 24.750,00
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000.000 BTUS	240	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 112,50	R\$ 27.000,00
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000.000 BTUS	200	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000.000 BTUS	220	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 142,00	R\$ 31.240,00
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000.000 BTUS	100	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 142,50	R\$ 14.250,00
20	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS'S	100	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
21	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 36.000.000 BTUS	100	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 174,99	R\$ 17.499,00
24	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS	220	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 56,25	R\$ 12.375,00
25	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.500 BTUS	250	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 56,25	R\$ 14.062,50
26	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS	240	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 56,25	R\$ 13.500,00
27	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	250	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 63,75	R\$ 15.937,50
28	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	300	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 63,75	R\$ 19.125,00
29	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS	240	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 75,00	R\$ 18.000,00
30	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	260	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 75,00	R\$ 19.500,00
31	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS	100	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 82,50	R\$ 8.250,00
32	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS	100	PRÓPRIA	SERV.	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 692.744,20</b>

**PEÇAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	MARCA	UND.	VL.R. UNT.	TOTAL
------	------------------------	-------	-------	------	------------	-------



44	COMPRESSOR ROTATIVO DE 30 MIL BTUS	20	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
45	COMPRESSOR ROTATIVO DE 36 MIL BTUS	20	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 385,00	R\$ 7.700,00
46	CONTACTO ELETRICA	50	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
48	FILTRO DE AR	100	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
49	GÁS 410 (KG)	100	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
52	MOTOR DE VENTILADOR CONDENSADORA	150	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
53	NIPES 3/8	150	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 5,00	R\$ 750,00
54	NIPES 5/16	150	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 5,00	R\$ 750,00
55	NIPES 5/8	150	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 5,00	R\$ 750,00
56	NIPES 1/4	150	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 5,00	R\$ 750,00
57	NIPES 1/6	150	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 5,00	R\$ 750,00
58	PLACA ELETRONICA DISPLAY	50	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
59	PLACA PRINCIPAL DA CONDESADORA	50	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 552,50	R\$ 27.625,00
60	PLACA PRINCIPAL DA EVAPORADORA	50	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 391,00	R\$ 19.550,00
71	CANO DE COBRE DE 1/4 MT	300	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 9,78	R\$ 2.934,00
72	CANO DE COBRE DE 5/16 MT	300	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 15,56	R\$ 4.668,00
73	CANO DE COBRE DE 3/8 MT	300	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 15,73	R\$ 4.719,00
74	CANO DE COBRE DE 1/2 MT	300	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 21,08	R\$ 6.324,00
75	CANO DE COBRE 5/8 MT	300	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
76	CANO DE COBRE 3/4 MT	300	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 36,55	R\$ 10.965,00
77	PORCA 1/4	200	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 4,17	R\$ 834,00
78	PORCA 3/8	200	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 5,53	R\$ 1.106,00
79	PORCA 1/2	200	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 5,53	R\$ 1.106,00
80	PORCA 5/8	200	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 7,23	R\$ 1.446,00
81	PORCA 3/4	200	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 10,63	R\$ 2.126,00
82	CURVA DE COBRE 3/8	10	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 5,53	R\$ 55,30
83	CURVA DE COBRE 1/2	15	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 7,23	R\$ 108,45
84	CURVA DE COBRE 5/8	15	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 10,63	R\$ 159,45
85	CURVA DE COBRE 3/4	20	CONFORME APARELHO	UND	R\$ 12,33	R\$ 246,60
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 135.972,80</b>

**VALOR TOTAL REGISTRADO FORNECEDOR 01: R\$ 828.717,00 (oitocentos e vinte oito mil setecentos e dezessete reais).**

**FORNECEDOR 02.**

- Razão Social: **JS COMÉRCIO EIRELI**
- CNPJ: **12.508.451/0001-13**

- Endereço completo: **Av. 13, Qd.126, nº 28 Cep: 65.130-000, Bairro Maiobão, Paço do Lumiar - MA.**
- Nome do representante legal: **JOSIMIEL JORGE DA SILVA**
- Documento de identidade/órgão emissor: **16708552001-9 SSP-MA**
- CPF: **009.874.383-01**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	MARCA	UND.	VLR. UNT.	TOTAL
33	CAPACITOR 1UF	100	EOS	UND	R\$ 8,50	R\$ 850,00
34	CAPACITOR 4UF	80	EOS	UND	R\$ 11,00	R\$ 880,00
35	CAPACITOR 5UF	70	EOS	UND	R\$ 9,50	R\$ 665,00
36	CAPACITOR 8UF	30	EOS	UND	R\$ 8,50	R\$ 255,00
37	CAPACITOR DUPLO	100	EOS	UND	R\$ 21,83	R\$ 2.183,00
38	CAPACITOR PERMANENTE	150	EOS	UND	R\$ 27,29	R\$ 4.093,50
39	CAPACITOR TRIPLO 30.1/UF	100	EOS	UND	R\$ 27,29	R\$ 2.729,00
40	COMPRESSOR ROTATIVO DE 09 MIL BTUS	20	TECUMSEH	UND	R\$ 38,21	R\$ 764,20
41	COMPRESSOR ROTATIVO DE 12 MIL BTUS	20	TECUMSEH	UND	R\$ 265,00	R\$ 5.300,00
42	COMPRESSOR ROTATIVO DE 18 MIL BTUS	20	TECUMSEH	UND	R\$ 315,00	R\$ 6.300,00
43	COMPRESSOR ROTATIVO DE 24 MIL BTUS	20	TECUMSEH	UND	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
47	DRENO	100	SAMATEC	UND	R\$ 1,49	R\$ 149,00
50	MOTOR DE VENTILADOR DA EVAPORADORA	100	RHEEM	UND	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
51	MOTOR DE SWING	100	RHEEM	UND	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
61	RELÉ DE AR CONDICIONADO	100	SANYOU	UND	R\$ 10,92	R\$ 1.092,00
62	SENSOR DE DEGELÓ	200	SPRINGER	UND	R\$ 13,65	R\$ 2.730,00
63	SENSOR DE TEMPERATURA	200	SPRINGER	UND	R\$ 16,38	R\$ 3.276,00
64	SENSOR DUPLO DE DEGELÓ	200	SPRINGER	UND	R\$ 16,36	R\$ 3.272,00
65	SENSOR DUPLO DE TEMPERATURA	200	SPRINGER	UND	R\$ 19,10	R\$ 3.820,00
66	TRANSFORMADOR DE AR CONDICIONADO	30	TRAFOTRON	UND	R\$ 81,88	R\$ 2.456,40
67	VÁLVULA DE EXPANSÃO	150	DANFOSS	UND	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
68	VÁLVULA DE SERVIÇO	100	DANFOSS	UND	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
69	VENTILADOR DA CONDENSADORA	50	HITACHI	UND	R\$ 194,08	R\$ 9.704,00
70	VENTILADOR DA EVAPORADORA	30	HITACHI	UND	R\$ 194,08	R\$ 5.822,40
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 97.041,50</b>

**VALOR TOTAL FORNECEDOR REGSITRADO 02: R\$ 97.041,50 (noventa e sete mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos).**

- **TOTAL GERAL REGSITRADO: R\$ 925.758,50 (novecentos e vinte cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).**

**5. CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS**

5.1. Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita,

preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

#### **6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.

6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;

6.2.2 - A pedido da empresa.

6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

#### **7. DOS ILÍCITOS PENAIS**

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

#### **8. DO CONTRATO**

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, 14 de junho de 2021.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.**

CNPJ nº 06.116.461/0001-00

Sr. **FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário Municipal Adjunto de Orçamento

ORGÃO GERENCIADOR

#### **J P L SANTOS EIRELI**

CNPJ nº 32.353.158/0001-31

Sr. **JOHNATHAN PABLO LOPES SANTOS**

Representante Legal

CPF: 033.258.613-85

FORNECEDOR REGISTRADO

#### **JS COMÉRCIO EIRELI**

CNPJ: 12.508.451/0001-13

Sr. **JOSIMIEL JORGE DA SILVA**

Representante Legal

CPF: 009.874.383-01

FORNECEDOR REGISTRADO

*Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO*

*Código identificador: 8dd27250008c608a996bb1775babb441*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

#### **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2021**

#### **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituído pela portaria nº 159/2021 de 15 de Março de 2021, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução nº 4/2015 e CD/FNDE 038/2019, torna público a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para atender os alunos da rede pública do Município de Arame - MA. Os Grupos Formais/Informais e Fornecedoros Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda do dia 07/07/2021 até o dia 16/07/2021 das 08:00 às 12:00hrs, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arame /MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados. Esclarecimentos adicionais, na Prefeitura de Arame - MA

**Arame - MA, 07 de Julho de 2021**

#### **JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVE**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA*

*Código identificador: e65df9836e75e47867b26294cb8c8a9e*

#### **PORTARIA DE FÉRIAS Nº64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 E 82/2021**

#### **PORTARIA DE FÉRIAS Nº064 /2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Servidora, **MARIA DE FATIMA AMORIM SANTOS**, inscrita no CPF 63246651353, Tec. de Enfermagem,

Concursada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no Centro de Saúde - neste município, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 01 de Julho a 01 de Agosto 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 16 de Junho de 2021

Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

#### PORTARIA DE FÉRIAS Nº065 /2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **VALMIR DE SOUZA BARROS**, inscrito no CPF 47657332387, Vigia, Concursado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com exercício na Secretaria de Agricultura - neste município, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 08 de Junho a 08 de Julho 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 18 de Junho de 2021.

Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

#### PORTARIA DE FÉRIAS Nº066 /2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **FRANCISCO MENESES CARNEIRO**, inscrito no CPF 42473055300, Técnico de Enfermagem, Concursado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no Centro de Saúde Maria Amália Jorge Teixeira - neste município, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 30 de Junho a 30 de Julho 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME -

MARANHÃO, 21 de Junho de 2021.

Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

#### PORTARIA DE FÉRIAS Nº067 /2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA PEREIRA**, inscrito no CPF 00871446383, Vigia, Concursado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no Grupo Escolar Bandeira Barros - neste município, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 23 de Junho a 23 de Julho 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 22 de Junho de 2021.

Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

#### PORTARIA DE FÉRIAS Nº068 /2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora, **MEILANE LIMA DE FARIAS RIBEIRO**, inscrita no CPF 63343622320, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com exercício no Conselho Tutelar- nesta cidade, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 01 de Julho a 01 de Agosto 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 22 de Junho de 2021

Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

#### PORTARIA DE FÉRIAS Nº069 /2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame

Maranhão.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Servidora, **LEANGELA TAUMATURGO LIMA**, inscrita no CPF: 023.464.651-94, Técnica de Enfermagem, lotada no Hospital Municipal de Arame - nesta cidade, **30 (trinta) dias** de **FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 01 de Julho a 01 de Agosto 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME -  
MARANHÃO, 29 de Junho de 2021

\_\_\_\_\_  
Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº070 /2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Servidora, **ROSICLEIA DA CRUZ SILVA**, inscrita no CPF: 02644481384, Agente de Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - nesta cidade, **30 (trinta) dias** de **FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 15 de Julho a 15 de Agosto 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME -  
MARANHÃO, 29 de Junho de 2021

\_\_\_\_\_  
Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº071 /2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Servidora, **LINDALVA DIAS DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF: 630.580.573-34, Agente de Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - nesta cidade, **30 (trinta) dias** de **FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 15 de Julho a 15 de Agosto 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME -  
MARANHÃO, 29 de Junho de 2021

\_\_\_\_\_  
Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº072 /2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **JOÃO BATISTA PEREIRA**, inscrito no CPF:771396154-20, Motorista Concursado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no Hospital Municipal - nesta cidade, **30 (trinta) dias** de **FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 01 de Julho a 01 de Agosto 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME -  
MARANHÃO, 30 de Junho de 2021

\_\_\_\_\_  
Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº073 /2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Servidora, **ANTONIA MARIA LUDUGERO DA ROCHA**, inscrita no CPF: 776950463-53, Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - nesta cidade, **30 (trinta) dias** de **FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 01 de Julho a 01 de Agosto 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME -  
MARANHÃO, 30 de Junho de 2021

\_\_\_\_\_  
Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº074 /2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89

Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **ADRIANO SILVA AZEVEDO**, inscrito no CPF: 03593653-23, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício na UBS Valdenor Pereira dos santos - nesta cidade, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 15 de Julho a 15 de Agosto 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 30 de Junho de 2021

\_\_\_\_\_  
Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº075 /2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Servidora, **JEANE MARIA SILVA**, inscrita no CPF: 033409713-40, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício na UBS Maria Amália Jorge Teixeira - nesta cidade, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 05 de Julho a 05 de Agosto 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 30 de Junho de 2021

\_\_\_\_\_  
Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº076 /2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Servidora, **FABIANA REZENDE CARVALHO**, inscrita no CPF: 029.600.943.-10, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com exercício no Cartório Eleitoral - nesta cidade, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 05 de Julho a 05 de Agosto 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 01 de Julho de 2021

\_\_\_\_\_  
Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº077/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Servidora, **LOUREÇA SOUSA EVANGELISTA OLIVEIRA**, inscrita no CPF: 340.486.343-72, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício na UBS Pedro Ferreira de Araújo - nesta cidade, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 15 de Julho a 13 de Agosto 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 02 de Julho de 2021

\_\_\_\_\_  
Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº078/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Servidora, **MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA NASCIMENTO RODRIGUES**, inscrita no CPF: 026343723-02, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício na E.M. São José - nesta cidade, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 05 de Julho a 03 de Agosto 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 05 de Julho de 2021

\_\_\_\_\_  
Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº079/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **THARRILYS DE ANDRADE VERAS** inscrito no CPF: 017112773-04, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com exercício no Fórum/Cartório Eleitoral - nesta cidade, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 08 de Julho a 06 de Agosto 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 05 de Julho de 2021

\_\_\_\_\_  
Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº080/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **FRANCISCO DA SILVA SLGUEIRO**, inscrito no CPF: 631.731.663-53, Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - nesta cidade, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 15 de Julho a 13 de Agosto 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 06 de Julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº081/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Servidora, **MARIA HELENA COSTA DE SOUSA SILVA**, inscrita no CPF: 025.296.543-44, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de

Saúde, com exercício na Vila Osvaldo - nesta cidade, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 15 de Julho a 13 de Agosto 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 06 de Julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº082/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **IVONALDO PEREIRA FELIPE**, inscrito no CPF: 424.726.443-53, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no Hospital Municipal - nesta cidade, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir **de 07 de Julho a 05 de Agosto 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 06 de Julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 17d5ed138edb423288e7c4fae27eccc*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 29/2021.**

**RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2021.** A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com Caminhão Pipa e Caminhão para Equipamento de Limpeza à Sucção, sob demanda (ordem de serviço), no Município de Balsas /MA. Vencedor: **AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº **19.684.700/0001-70**, itens: **(01) e (02)** Valor Total: **R\$ 2.409.000,00 (dois milhões e quatrocentos e nove mil reais)**. Balsas - MA, 06 de julho de 2021. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. **Pregoeira**.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*

Código identificador: 8ce2e77596bb9abff7b92a68170b6609

**RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2021.**

**RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2021.** A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com Caminhão Pipa e Caminhão para Equipamento de Limpeza à Sucção, sob demanda (ordem de serviço), no Município de Balsas /MA. Vencedores: **C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI**, CNPJ nº **12.632.639/0001-79**, itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114.** Valor Total: **R\$ 3.182.246,60 (três milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).** **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, CNPJ nº **27.800.493/0001-09**, itens: **38, 39, 40, 101 e 106.** Valor Total: **R\$ 145.758,00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais).** Balsas - MA, 06 de julho de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes. **Pregoeira.**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: b957625e91659906d27323e7d56f2c0a

**EXTRATO DE CONTRATO. RESENHA DO CONTRATO. Nº 397/2021 - SEDES.**

**EXTRATO DE CONTRATO. RESENHA DO CONTRATO. Nº 397/2021 - SEDES.** Referente ao Pregão Eletrônico SRP 26/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa **MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.760.286/0001-67. **OBJETO:** Contratação de empresa para **prestação de serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Balsas, Trabalho e Emprego de Balsas/MA.** **DATA DA ASSINATURA:** 06 de julho de 2021. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0061.2242.3.3.90.39.00.00. **DO VALOR:** R\$ 194.869,40 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Contratante) e Maria de Jesus Cavalcante Matos da Silva (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 4322e0e74e00eb18f2cbd0c154fcf613

**TERMO DE INCLUSÃO DE ITENS**

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 60/2021 TERMO DE INCLUSÃO DE ITENS  
ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2021.

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 07/2021.**

GERENCIADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

DETENTORA: **M. I. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF nº **002.231.343-50**, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de BALSAS/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO SRP Nº 07/2021, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, cujo no andamento do processo indicou como **segunda colocada** a empresa: **M. I. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, para os itens 03,05,06,09,10,34,35,40,41,42,44 e 56 RESOLVE: Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa **M. I. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **03.459.326/0001-70**, localizada na Rua Santa Cecília, nº 23, Bairro Jardim Oriental, Imperatriz - MA, representada pela Srª. Martha Ingrid Milhomem Silva, portador do CPF: nº 061.084.303-62, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro - O presente termo de inclusão da Ata 60/2021 tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

Justifica - se o presente termo de inclusão dos itens 03,05,06,09,10,34,35,40,41,42,44 e 56 na Ata de SRP 60/2021, vez que a Ata detentora dos referidos itens foi **anulada (Ata nº 58/2021), por rescisão unilateral de contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO**

Incluir-se na ata 60/2021 os itens conforme descrito no anexo abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
03	Achocolatado em pó solúvel, isento de sacarose, com adoçante a base de edulcorante natural, preparado com ingredientes são e limpos, isento de glúten em sua formulação, com sabor, cor e odor característicos, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico ou embalagem aluminizada, com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, em pacotes de 400 g, e embalagem secundária em fardos resistentes com até 10 kg. E que tenha a expressão na embalagem primária <b>sem lactose ou isenta de lactose e sem glúten.</b>	italac	Pacotes	240	R\$ 8,29	R\$ 1.989,60
05	Açúcar cristal, sacarose de cana-de açúcar, de cor branca, granuloso fino, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem primária em pacotes de pacote de 1 Kg com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, e embalagem secundária em fardos resistentes com 30 kg.	cristal	pacotes	9.457	R\$ 2,74	R\$ 25.912,18
06	Adoçante dietético, à base de edulcorante natural, líquido transparente, acondicionado em embalagem resistente de plástico atóxico, contendo 80ML, com identificação nas embalagens dos ingredientes, valor nutricional, peso fornecedor, data de fabricação e validade.	Adocyl	fracos	24	R\$ 6,79	R\$ 162,93

09	Arroz Branco tipo 1, longo, fino, polido, sem glúten, grãos inteiros com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, embalagem primária em pacotes de 1Kg com identificação do produto, especificações dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, e embalagem secundária em fardos resistentes com 30Kg.	Painho	pacotes	64.575	R\$ 4,49	R\$ 289.941,75
10	Arroz branco tipo 1, longo, fino, polido, sem glúten, grãos inteiros com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, embalagem primária em pacotes de 1Kg com identificação do produto, especificações dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade, e embalagem secundária em fardos resistentes com 30Kg.	Painho	pacotes	21.525	R\$ 4,49	R\$ 96.647,25
34	Farinha de trigo com fermento, produto obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo, isento de terra, sem umidade, fortificação com ferro e ácido fólico o produto deverá ter aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios embalagem primária plástica de polietileno transparente, atóxico ou de papel original de fábrica com peso de 01 Kg e apresentando data de fabricação e data de validade acondicionadas em fardos com 10Kg.	Rosa branca	pacotes	3.040	R\$ 3,84	R\$ 11.673,60
35	Fécula de mandioca isenta de sujidades, parasitas larvas e material estranho, embalagem primária contendo 01 kg e informações do produto como ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, embalagem secundária plástica com 20Kg.	Do zé	pacotes	3.320	R\$ 3,79	R\$ 12.582,80
40	Leite em pó integral - produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados cor: branco amarelado. Sabor e odor: Agradável. Não rançoso, semelhante ao leite fluido, embalagem primária de 200 GRS, metalizada, hermeticamente lacrada com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, e embalagem secundária plástica resistente, lacrados em fardos com 10Kg.	Piracanjuba	pacotes	42.390	R\$ 4,59	R\$ 194.570,10
41	Leite em pó integral - produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados, cor: branco amarelado. Sabor e odor: Agradável. Não rançoso, semelhante ao leite fluido, embalagem primária de 200 GRS, metalizada, hermeticamente lacrada com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, e embalagem secundária plástica resistente, lacrados em fardos com 10Kg.	Piracanjuba	pacotes	14.130	R\$ 4,59	R\$ 64.856,70
42	Leite sem lactose, contendo proteína isolada de soja, com soja não transgênica, sabor natural, nutricionalmente completa, isenta de sacarose embalagem latas de 400 G.	Nestle	unidade	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
44	Macarrão do tipo espaguete, sem ovo, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500 GRS, com identificação na embalagem dos ingredientes, valor tradicional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, embalagem secundária plástica resistente com 05Kg.	Brandini	pacotes	20.470	R\$ 2,24	R\$ 45.852,80
56	Sardinha em óleo comestível, com sardinhas íntegras, sem vísceras, descamadas, não estufadas ou amassadas, embaladas em latas com 125g apresentando na embalagem o valor nutricional, peso, data de fabricação e validade, e embalagem secundária em caixas de papelão com 6.25Kg.	Gomes da costa	Litro	12.150	R\$ 3,04	R\$ 36.936,00

Valor total da inclusão 783.415,74 (setecentos e oitenta e tres mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)

#### CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Ata original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo de Inclusão.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente termo.

BALSAS/MA, 02 de julho de 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.**  
**GERENCIADORA**

M. I. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**Martha Ingrid Milhomem Silva**  
**DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 756fe8740247bd67a7a52692d0c72ff1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

### DECRETO Nº 0013/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021

**DECRETO nº 0013/2021 de 06 de julho de 2021.** Decreta medidas de enfrentamento a ao OVID-19 e dá outras providências e restrições para os próximos 30 (trinta) dias. **O Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA**, Ramon Carvalho de Barros, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo e com base na Lei Orgânica Municipal, e medidas sanitárias das autoridades de saúde, decreta. **CONSIDERANDO**, que no Município de Benedito Leite os casos de contágio por infecção do COVID-19 **ainda requer cautelas**, tendo em conta ainda que até o momento as medidas restritivas anteriormente decretadas e os cuidados com o COVID-19, haviam surtido efeitos, tendo até então reduzido a 05 (cinco) o número de infectados, resolve nas seguintes medidas. **CONSIDERANDO**, a imperiosa necessidade de manter o isolamento social. Evidentemente naquilo que for possível, por orientação da equipe técnica de saúde do Município de Benedito Leite, fica decretada novas regras para os próximos dias, valendo a partir de amanhã às 06:00h (seis horas) da manhã: **Art. 1º.** A partir de 06:00h (seis horas) de 07 de Julho de 2021, até as 24h (vinte e quatro) horas de 07 de Agosto de 2021, fica proibida a realização de festas, eventos, serestas, afim de evitar aglomerações, incluindo a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no estabelecimento, em todos os locais de venda do Município de Benedito Leite, podendo haver a venda na forma de entrega em domicílio. **Parágrafo único:** Em caso de descumprimento desta medida, os restaurantes e bares, serão multados pela administração, mediante auto de constatação em local, determinando-se o envio dos autos a delegacia para o fim de apurar o crime de desobediência. Art. 2º. Lanchonetes e restaurantes não ficam proibidos de abrir, desde que tomem medidas de distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entres as mesas, devendo funcionar com capacidade reduzida de 50% (cinquenta por cento). § 1º Na mesma norma devem reduzir o público nas organizações religiosas e, conveniências, também com capacidade reduzida, com a utilização de máscara em qualquer hipótese de frequências a locais de movimentação pública. Art. 3º. Revogam-se todas as disposições anteriores contrárias a esta determinação, com vigência a partir de 06:00h (seis horas) da manhã de 07 de Julho de 2021 até o dia 07 (sete) de Agosto de 2021 às 00:00h (zero) horas. Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, será revogado tacitamente após 30 (trinta) dias. Cumpra-se e publique-se. Oficie-se aos órgãos. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO Município de Benedito Leite - MA, 06 de Julho de 2021. **Ramon Carvalho de Barros** Prefeito do Município de Benedito Leite

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: a3154fc4f68310769d46158d56e17338

### PORTARIA Nº 093/2021.

#### Portaria Nº 093/2021.

**Revogando A PORTARIA Nº 92, Recondução da Servidora Sâmya Maria Soares, Sub Judice. Mandado de Segurança nº 0800400-18.2021.8.10.0122, tramita em PJE, na Comarca de São Domingos do Azeitão - MA.**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Municipal nº 148 de 16 de



março de 2018, resolve:

**Resolver. Revogar a portaria nº 092/2021 que reconduzia a SERVIDORA SÂMIA MARIA SOARES,** diante de um equívoco na interpretação da decisão liminar, deferida no Mandado de Segurança citado.

Benedito Leite, 06 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. INFORME AO MM. JUIZ PROLATOR DA DECISÃO.

**Ramon Carvalho de Barros**

-Prefeito Municipal-

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria no Mural da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA e no Diário Oficial dos Municípios, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*

*Código identificador: a5818435d0223966ed2560469026d4e4*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### LEI Nº. 695/2021. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - LDO

LEI N.º 695/2021, de 15 de abril de 2021. **“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”** O Prefeito Municipal de Buriti - MA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento na Constituição Federal e ao disposto na Lei Orgânica do Município, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 125 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LC Nº. 101/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2021/2022;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

#### CAPÍTULO II

##### DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2.º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

I - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2022 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2022.

§ 3º Na execução do orçamento de 2022, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2021, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal nº 416/2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4º O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 3.º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2022 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2021.

#### CAPÍTULO III

##### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Os valores constantes no Anexo que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2022 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §2º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e/ou legislação vigente na época.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6.º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário não precisa ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art.7.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do

art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8.º O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos municipais, Autarquias e Fundações Públicas e, a nível de classificação institucional, será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 9.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, até o dia trinta de outubro conforme dispõe a Lei orgânica do município e em conformidade com estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

II - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC no 101/2000;

III - demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

V - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VI - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC n.º 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/1996;

VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal.

Art.10 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2021 e a previsão para o exercício de 2022.

#### **CAPÍTULO V**

## **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 11 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 12 A elaboração e aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 9º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 14 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 15 A lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; II - cobertura de créditos adicionais.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso I do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º Para fins de avaliação das metas fiscais, até 100 % do saldo

da Reserva de Contingência, prevista nos incisos I e II deste artigo, poderá ser considerado como despesa primária para efeito de apuração do resultado primário.

Art. 16. O Projeto da Lei Orçamentária de 2022 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão novas ações se:

I - Tiverem sido adequadas e suficientemente contemplados:

a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e

c) os projetos em andamento.

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2021-2022.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2021, ultrapassar 60% do seu custo total estimado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de as de junho de 1993, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2021, em cada evento, não exceda a 25 vezes o menor padrão de vencimentos. Art. 18 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único: Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19 As metas fiscais para 2022, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

### **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 9º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

### **Seção III**

### **Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentários incluídos os restos a pagar.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de vigem;

VI - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de

arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar em ato próprio os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 24 Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2021, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas

as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### **Seção IV**

##### **Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos; II - créditos reabertos no exercício de 2021;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º Acompanharão as solicitações de que trata o §5º a exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de março de 2022.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica,

operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

#### **Seção V**

##### **Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

###### **Subseção I**

###### **Das Subvenções Sociais**

Art. 32 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

###### **Subseção II**

###### **Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 33 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária; II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2022; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964.

###### **Subseção III Dos Auxílios**

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

###### **Subseção IV**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 36 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2015 pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI - prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 37 As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38 A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que o servidor público municipal, ou agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante do quadro dirigente da entidade, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º No caso das transferências de que trata o "caput" deste artigo, a execução da despesa deverá ser na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 41 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42 Não serão considerados subvenções, auxílios e contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação em Consórcios Públicos, instituído nos termos da Lei Nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos na modalidade de aplicação "71 - Transferências a Consórcios Públicos" e no elemento de despesa 70 - rateio na

participação em Consórcio Público."

§ 1º se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação "72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos".

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação "70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais".

Art. 43 As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 44 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata este seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do PREFEITO poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

### **Seção VI**

#### **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 45 No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 10% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 46 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 48 No exercício de 2022, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 8º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1.º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2022, relativo a

pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2.º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49 Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso

III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas: I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1º O Poderes Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos,

educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, e III e IV, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 3 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à alternativa possível.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 53 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de

Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58 Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 59 As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2022 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão

preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 60. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 61. Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal e o § 2.º do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, poderá o PREFEITO enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 62. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se da limitação prevista caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA,  
ESTADO DO MARANHÃO, 15 de abril de 2021.**

José Arnaldo Araújo Cardoso  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: 4f36d679d9a67c8de90c313be3747208*

## **ATO DE SANÇÃO LEI Nº 695/2021**

O MUNICÍPIO DE BURITI/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, O Senhor Jose Arnaldo Araujo Cardoso, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a lei nº 695/2021, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº **695/2021** (em apenso), que **dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.**

Cumpra-se na forma da Lei. Prefeitura Municipal de Buriti-MA, 15 de abril de 2021. Jose Arnaldo Araujo Cardoso. Prefeito Municipal de Buriti-MA.

*Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: c0f70392074b1a0b1205ed091ffca5f4*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021-DC/PMC.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021 - PMC**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021 - PMC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. CONTRATADA: Aplausos Locação e Promoção de Eventos Eireli-ME, CNPJ nº 22.093.636/0001-68. OBJETO: Locação de Tendões e Disciplinadores Gradil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carolina - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. VALOR: R\$ 17.434,00 (dezesete mil quatrocentos e trinta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.02 - Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Fonte de Recurso: 00 - Recurso Ordinário. Projeto/Atividade: 04.122.0002.2.068 - Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: contado a partir da data da assinatura e vigorará até 31.12.2021. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 06.07.2021. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Representante legal: Andreia Moreira Pessoa Antonioli, CPF nº 819.836.383-15 e Aplausos Locação e Promoção de Eventos Eireli-ME, CNPJ nº 22.093.636/0001-68, Representante legal: JOEL LIMA DA MOTA, CPF nº 833.254.411-49. Carolina/MA, 06 de julho de 2021.**

*Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: d6b13ab495647525f2ac56bf481086ea*

#### **DECRETO Nº 071 DE 02 DE JULHO DE 2021**

#### **DECRETO Nº 071 DE 02 DE JULHO DE 2021**

**“Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o dia 08 de julho recai em uma quinta-feira e que é destinado para as comemorações oficiais do aniversário da cidade de Carolina - Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** ainda que a manutenção de expediente normal na proximidade da referida data comemorativa seria contraproducente.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública, o dia 09 de julho de 2021, sexta-feira.

**Parágrafo único** - Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os Órgãos e Entidades prestadoras de atividades ou serviços públicos considerados essenciais.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam - se as disposições em contrária.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, aos 02 de julho de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Erivelton Teixeira Neves

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 49277680908a6fef7e76a2641e550092*

#### **DECRETO Nº 072 DE 02 DE JULHO DE 2021**

#### **DECRETO Nº 072 DE 02 DE JULHO DE 2021**

**“Dispõe sobre o recesso no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade do executivo, fazer ajustes e conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Recesso no âmbito da administração pública municipal, do dia 12 a 30 de julho de 2021.

**Art. 2º** - O disposto no art. 1º não se aplica ao funcionamento das unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisado ou interrompidos.

**Parágrafo único** - Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam - se as disposições em contrária.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, aos 02 de julho de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Erivelton Teixeira Neves

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 7a917411412cfa02dc53f46cf3d54562*

#### **DECRETO Nº. 073, DE 06 DE JULHO DE 2021.**

#### **DECRETO Nº. 073, DE 06 DE JULHO DE 2021.**

**“Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e de serviços público no município de Carolina-MA,**

que impõe medidas restritivas e determina ações preventivas em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no município de Carolina-MA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** o Poder de Polícia, que permite a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução ao risco de doença e de outras agravos;

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, da Lei Orgânica do Município de Carolina, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2.021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 36.705, de 07 de maio de 2021, que altera o Decreto Estadual n. 36.531, de 03 de março de 2.021;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Carolina as regras, procedimentos e medidas de funcionamento de eventos em geral;

**CONSIDERANDO**, por fim, a atual situação no município de Carolina, com ocupação estabilizada.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam autorizados eventos, festa, apresentações, confraternizações, reuniões e outros, inclusive eventos particulares, cujos mesmos não ultrapassem o público de 150 (cento e cinquenta) pessoas, sob pena de esvaziamento do recinto, obedecendo todas as medidas de prevenção, recomendadas pelo Ministério da Saúde sendo obrigatoriedade de uso de máscara e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) no local.

**Parágrafo Único** - As autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou congêneres.

**Art. 2º.** Ficam suspensos os atendimentos presenciais a população em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, mantendo se o serviço interno, exceto, aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

**Art. 3º.** Fica permitido o consumo de bebidas alcóolicas em bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e adegas, observando-se o cumprimento obrigatório dos seguintes requisitos de acordo com as particularidades de cada estabelecimento, **sob pena de fechamento compulsório (interdição):**

- Funcionamento dos estabelecimentos relacionados acima permitido somente até 00:00 horas para quaisquer modalidades de atendimento;
- Fornecimento e utilização de máscara respiratórias e toucas (no manuseio de alimentos e utensílios), por todos os funcionários do estabelecimento;
- Uso obrigatório de máscara e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e antebraço, para colaboradores e clientes em geral;
- Manter a higienização interna e externa do estabelecimento com limpeza permanente;
- Higienizar portas, maçanetas e torneiras dos sanitários, mantendo os toaletes constantemente higienizados, dispondo de lixeiras no recinto e de sabão líquido e papel toalha nos lavatórios;
- Higienização de mesas e cadeiras antes e após o uso de cada clientes;
- Higienizar copos, pratos e talher da maneira correta;
- Os empregados que manipularem itens sujos, como copos sempre deverão fazer uso de luvas;
- **Lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local**, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;
- **Limitação de 04 (quatro) pessoas por mesas**, sendo permitida a junção destas apenas com residentes do mesmo domicílio limitando a 6 pessoas.

**Parágrafo único-** Fica permitido nos bares, restaurante e congêneres, a prática de música ao vivo e/ou mecânica, desde que, seja som ambiente, sem prejuízo da necessidade de observância do protocolo sanitário fixado nesse decreto.

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento de academias mediante agendamento de horário para cada cliente, 10 (dez) pessoas por horário.

**Parágrafo Único** - Deve ser obedecida a obrigatoriedade da utilização de “Kit de higiene” por aluno, contendo: álcool 70%, papel toalha, garrafa de água individual, utilização de máscara e distanciamento de 02 (dois) metros pelos alunos presentes.

**Art. 5º.** Fica autorizado o funcionamento dos comércios e agências bancárias locais, com a redução da capacidade de 50% dos clientes onde deve ser obedecida a obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos clientes e colaboradores sendo fornecido álcool em gel pelo proprietário ou responsável gerente do estabelecimento.

**Art. 6º.** Fica adotado no âmbito municipal, os seguintes critérios quanto a óbitos, velórios, serviços funerários:

§1º - Todas as empresas responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§2º- Nos casos em que o óbito não se deu em razão de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19), os velórios seguirão de forma normal obedecendo as medidas e recomendações das autoridades sanitárias:

§3º - Fica proibido o velório por decorrência do Coronavírus

(COVID-19) ou suspeito em tratamento, sendo permitido a empresa funerária permanecer por 30 minutos em frente à igreja ou capela determinada pela família para despedida ou homenagem ao falecido, mantendo o veículo da funerária fechado com o distanciamento de 2m.

§4º - Fica permitido o cortejo funeral por apenas familiares com uso exclusivo de veículos autor moto (carro), sendo autorizado a presença de 10 familiares no ato do sepultamento com uso obrigatório de máscara e distanciamento.

**Art. 7º.** Se torna obrigatório a utilização de máscara de proteção respiratório por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso no município de Carolina.

§1º Somente não são considerados ambientes a públicos ou de livre acesso: as residências e locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.

§2º A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, mas preferencialmente reutilizável, feita por qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

**Art. 8º.** O descumprimento dos termos do presente Decreto implicará na aplicação das sanções legais estabelecidas no código de posturas e de vigilância sanitária do Município, advertência, multa ou **fechamento de recinto (interdição)**, com suspensão do alvará, sem prejuízo da adoção de outras medidas jurídicas e administrativa, inclusive podendo configurar crime a saúde pública.

**Parágrafo Único** - As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 9º.** Os demais casos, não dispostos no presente Decreto, poderão ser disciplinados pela edição de novos atos normativos ou Leis, se necessário, bem como por ato da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber à referida Unidade de Gestão.

**Art. 10º.** Este Decreto entra vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas determinações em contrário, bem como, os decretos 012/2021, 043/2021, 051/2021 e 054/2021, todos expedidos pelo município de Carolina, podendo, as medidas instituídas no presente ato serem alterados por novo Decreto, considerando o monitoramento da evolução ou controle da COVID-19 no município de Carolina - MA, de acordo com as recomendações do Governo Federal ou Ministério da Saúde.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JULHO DE 2021.**

Erivelton Teixeira Neves  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 10a3d57e95a2abb3dd2e39eb64dca0e7

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 111-07-2021**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 111-07-2021  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL -  
REURB-S**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura

Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

**Artigo 1º.** A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Processo	Memorial Descritivo
N.º: 111-07-2021 DEUSIMAR NOGUEIRA DOS SANTOS CPF: 628.749.693-20	Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua 08, n.º 61 - Nova Carolina 3ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 12-05-003-0061: medindo 14,00 metros de frente com a Rua 08; pelos fundos medindo da direita para esquerda: 4,00 metros, deflete 88º (oitenta e oito graus) para a esquerda medindo 6,00 metros, limitando com o terreno de Wagner Guimarães Fonseca, deflete 90º (noventa graus) para a direita medindo 10,50 metros limitando com o terreno de Eva Coelho de Araújo, seguindo no mesmo sentido medindo 1,30 metros limitando com o terreno de Antônia Alves Reis; pelo lado direito medindo 30,80 metros com o terreno de Maria Tânia da Silva Brito Rocha e pelo lado esquerdo medindo da frente para os fundos: 30,60 metros limitando com o terreno de Cícero Barbosa da Conceição, seguindo pelo mesmo sentido medindo 6,00 metros limitando com o terreno de Antônia Alves Reis; fechando o seu perímetro com 103,00 metros lineares e uma área de 520,97 metros quadrados.

**Artigo 2º.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

**Artigo 5º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.  
Carolina (MA), 02 de Julho de 2021.

**Rodolfo Moraes da Silva**  
Assessor Técnico de Administração  
Port. 009/2021

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: b2112f88790baa09afab996dbc763fee

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO  
MARANHÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 008/2021**

**Processo nº. 038/2021, Pregão Presencial SRP nº 007/2021. ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, através das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS**

**E DES. URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, E ASSISTÊNCIA SOCIAL. HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP n.º 007/2021**, em favor da empresa **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA - ME (MERCADINHO SOUSA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **19.594.060/0001-08**, com o valor global de **R\$ 1.008.500,00 (HUM MILHÃO, OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, que consiste na Ata de Registro de Preços n.º 006/2021, para **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social, de Centro Novo do Maranhão/MA”**. Centro Novo do Maranhão/MA, 01 de julho de 2021. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS*  
*Código identificador: 29af1649964f99ea3cd1809d1b3bff41*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO**

### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 019/2021**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 019/2021, Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2021/CPL. HOMOLOGO o Procedimento Licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** com a legislação em vigor, em favor da empresa **VERONA TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA**, inscrição do CNPJ n.º 19.386.142/0001-67, com sede na Rod BR 222 km 357, n.º 1230, Bairro Centro, Igarapé do Meio - MA, CEP 65.345-000, que consiste na Ata de Registro de Preços n.º 010/2021, para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços em transporte escolar sob o regime de locação de veículos terrestre, para as demandas do transporte escolar de alunos da rede de ensino do município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R\$ 614.400,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos reais). Fernando Falcão/MA, 06 de julho de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

*Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO*  
*Código identificador: dd5988a122b4ad65d34f2c46d39d28c3*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

### **AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.**

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.** A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, através de seu Pregoeiro, torna público, por interesse da Administração Municipal, a **ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO** na modalidade Pregão Eletrônico de n.º 007/2021, cujo certame se realizou no dia 22/06/2021, às 08:30 horas, tendo como objeto Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, conforme as especificações e quilometragens constantes neste Edital e seus anexos. Fortaleza dos Nogueiras - MA, 06 de Julho de 2021. Domingos Augusto de Oliveira Junior - Pregoeiro Municipal - Decreto n.º 112/2021.

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: b30a62b62f2a92f3bf15741d42047ef8*

## **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021-PMFN.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021-PMFN. Processo Administrativo 00.073/2021-PMFN. DO OBJETO:** Contratação direta de empresa especializada para fornecimento e serviços de manutenção de bombas e bicos injetores para atender a frota de veículos do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CNPJ: 06.080.394/0001-11, com sede na Rua Ovídia Nogueira, n.º 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000, **CONTRATADO:** FRANCA DIESEL EIRELI, CNPJ 22.824.034/0001-33, sediada à Avenida Governador Luís Rocha, Nº 351, Bairro Potosí - Balsas - Estado do Maranhão, Cep: 65.800-000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00.00 - **VALOR:** R\$ **10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)**. **BASE LEGAL:** artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com atualizações estabelecidas no Decreto n.º 9.412, de 18/06/2018. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 01 de julho de 2021. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: 47463aa773af5c2c17711f96233dc3ed*

## **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020**  
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020 DE 24/01/2020, PARA **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NESTA CIDADE DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS E EMPRESA A M DOS SANTOS NETO-ME A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ Nº 01.080.394/0001-11, estabelecida na Rua Ovidia Nogueira, nº 22, - Girassol, CEP: 65805-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada neste pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 279.656.433-91 e RG 1107806 SEJUSP-MA, residente e domiciliado na Vila Natan, Fortaleza dos Nogueiras-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A M DOS SANTOS NETO** inscrita no CNPJ sob n.º 30.096.848/0001-27, com sede na Rua Condessa Nº 07- Mario Carneiro- Fortaleza dos Nogueiras-MA,- CEP 65.805-000, neste ato representado pelo **Senhor Alexandre Mourão dos Santos Neto**, portador do CPF n.º 047.207.183-10 tem entre si ajustado o presente Termo Aditivo.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO
  1. O presente termo aditivo tem como fundamento no processo licitatório modalidade tomada de preço n.º 005/2020, regida pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho 1993, e suas alterações, posteriores, no termo de referência, referente a contratação de empresa para **execução dos serviços na construção de uma academia de saúde, nesta cidade**, objeto do contrato 020/2020.
2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1) Fica alterada a cláusula sexta do contrato inicial, prorrogando o prazo de vigência do dia 27/02/2021 a 16/07/2021 a partir da assinatura deste, com base no Artigo 57 - I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3) CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

3.1) Em tudo mais ficam ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato ora aditado, e não modificados pelo presente termo aditivo.

4) CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1) E assim por estarem juntos e acordados, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também subscrevem este instrumento para que produzam os legítimos legais efeitos.

Fortaleza dos Nogueiras-MA, de 26 fevereiro de 2021

**LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal - (Contratante)

**A M DOS SANTOS NETO-ME - CNPJ SOB Nº 30.096.848/0001-27 - ALEXANDRE MOURÃO DOS SANTOS - CPF nº 047.207.183-10 - CONTRATADA**

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 03d157f614314aec25238f7947ceca*

**EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 250/2021.**

**PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 250/2021. OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para fornecimento e serviços de manutenção de bombas e bicos injetores para atender a frota de veículos do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. LOCADOR: FRANCA DIESEL EIRELI. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 06 (seis) meses a contar do dia 01/07/2021 a 31/12/2021. VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Neurivan Pinheiro dos Santos. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 01 de julho de 2021. Neurivan Pinheiro dos Santos, Secretário de Administração Planejamento e Finanças.**

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 7bbd40cef86543b97fc653abf2baee*

**CMDCA- CRONOGRAMA DE REUNIÕES-2021.**

CMDCA- CRONOGRAMA DE REUNIÕES-2021  
HORARIO: 9:00 HORAS

DATA	MÊS	LOCAL
04	MARÇO	Casa dos Conselhos- Av. Aeroporto-Recreio
07	ABRIL	Casa dos Conselhos- Av. Aeroporto-Recreio
05	MAIO	Casa dos Conselhos- Av. Aeroporto-Recreio
02	JUNHO	Casa dos Conselhos- Av. Aeroporto-Recreio
07	JULHO	Casa dos Conselhos- Av. Aeroporto-Recreio
04	AGOSTO	Casa dos Conselhos- Av. Aeroporto-Recreio
01	SETEMBRO	Casa dos Conselhos- Av. Aeroporto-Recreio
06	OUTUBRO	Casa dos Conselhos- Av. Aeroporto-Recreio
03	NOVEMBRO	Casa dos Conselhos- Av. Aeroporto-Recreio
01	DEZEMBRO	Casa dos Conselhos- Av. Aeroporto-Recreio

Obs: As datas das reuniões serão nas primeiras Quartas-feiras de cada mês de acordo com decisões em plenária do dia 4 de março. Salvo as reuniões extraordinárias.

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: b724c8e5316a0be68509955795ca0e53*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 025/2021**

Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação

Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, nos autos da Dispensa de Licitação nº 025/2021, fundamentada no inciso V do art. 24 da lei supra, cujo objeto é os serviços de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde, a empresa: G F MESQUITA MARCHAO & CIA LTDA (RS ODONTO), CNPJ n.º 15.742.177/0001-30, sediada na Rua Coelho De Resende, Nº 1087, Bairro Marques, Teresina/Pi - CEP: 64.002-460, no Valor Global de R\$ 17.169,90 (dezessete mil e cento e sessenta e nove reais e noventa centavos).

Fortuna - MA, 02 de julho de 2021.

**Jalycya Rodrigues De Almeida**  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 2aff0d3d9fe3706e06408e72b04b4b0d*

**ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE Nº 015/2021.**

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE Nº 015/2021. A Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES - Secretária, informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no DOM na edição Nº 2556, sexta, 12 de março de 2021, OBJETO: Prestação de Serviços de cobertura em média e edição de vídeos, fotos das ações, eventos, e produção de 05 cards digital, ONDE LEU-SE: OBJETO : Serviços de publicações em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, nos diversos formatos possíveis, com envio de página original da publicação realizada, LEIA-SE: OBJETO : Prestação de Serviços de cobertura em média e edição de vídeos, fotos das ações, eventos, e produção de 05 cards digital. As demais informações estão corretas. ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES. Secretaria Municipal de Administração, 06 de julho de 2021.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: d00f7f3c32c75479b07734de78c9c0da*

**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Jalycya Rodrigues De Almeida, Secretaria

Municipal De Saúde. OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde. CONTRATADO: G F MESQUITA MARCHAO & CIA LTDA (RS ODONTO), Rua Coelho De Resende, Nº 1087, Bairro Marques, Teresina/Pi - CEP: 64.002-460, CNPJ: 15.742.177/0001-30. REPRESENTANTE: Gleiciene Figueiredo Mesquita Marchão, CPF Nº 665.238.503-15, VALOR TOTAL R\$ 17.169,90 (dezesete mil e cento e sessenta e nove reais e noventa centavos).: ASSINATURA: 05/07/2021. VIGENCIA: 31/12/2021. CONTRATANTE: Jalycya Rodrigues De Almeida, Secretaria Municipal De Saúde. Fortuna-MA, 05 de julho de 2021.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 4b4649aa96fb998b3d813fc63534297e

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA COVITE Nº 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA COVITE Nº 012/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA CNPJ: 06.140.404/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Roberta Regina Rodrigues Soares CPF: 013.607.973-35. OBJETO: Prestação de serviços de conserto de bombas submersas, compressores e painéis dos sistemas de abastecimento d'água da zona rural do Município. DATA DA ASSINATURA: 10/06/2021. CONTRATADO: F. DOS SANTOS SOUSA - ME (SD SERVICE), CNPJ Nº 14.699.390/0001-44, Rua José Bonifácio Nº 74, Centro - São Domingos do Maranhão - MA, REPRESENTANTE: Fábio dos Santos Sousa, CPF:010.791.463-85, VALOR TOTAL: R\$ 167.015,39 (cento e sessenta e sete mil e quinze reais e trinta e nove centavos). VIGENCIA: 31/12/2021. CONTRATANTE: Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretário Municipal de Administração

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 7896dc25039f9d536ae18b4814af3163

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.05072021.13.017/2021. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2021

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.05072021.13.017/2021. **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer- MA, através da Secretaria de Assistência Social **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2021 **CONTRATADO:** FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 18.686578/0001-09, localizada Rua Castelo Branco, 347, Centro, Governador Archer-MA, **REPRESENTANTE:** FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 638. 992. 213-20 E DO RG Nº 0299226520050 SSPMA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.899,00 (Quatorze mil, oitocentos e noventa e nove reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Código da Ficha: 116 08 122 0406 2059 0000 MANUT. FUNC DA SEC.MUN ASSIST.SOCIAL 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº

8.666/93 e alterações. Mônica Cristina de Carvalho Leal, Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: b6affdf5ba59e8ee38bbf344b70c8b93

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.05072021.13.017/2021. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2021

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.05072021.13.017/2021. **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer- MA, através da Secretaria de Saúde e Saneamento **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento. **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2021 **CONTRATADO:** FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 18.686578/0001-09, localizada Rua Castelo Branco, 347, Centro, Governador Archer-MA, **REPRESENTANTE:** FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 638. 992. 213-20 E DO RG Nº 0299226520050 SSPMA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 29.798,00 (Vinte e nove mil e setecentos e noventa e oito reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENT Código da Ficha: 185 10 122 0406 2081 0000 MANUT.FUNC.SEC.MUN DE SAUDE E SANEAMENTO 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Diego Danney Silva de Sousa, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: 7a6a9e6430345d2233d153e0d13a8115

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.05072021.13.017/2021. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2021

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.05072021.13.017/2021. **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer- MA, através da Secretaria de Educação **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2021 **CONTRATADO:** FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 18.686578/0001-09, localizada Rua Castelo Branco, 347, Centro, Governador Archer-MA, **REPRESENTANTE:** FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 638. 992. 213-20 E DO RG Nº 0299226520050 SSPMA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 73.494,00 (Setenta e três mil e quatrocentos e noventa e quatro reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Código da Ficha: 49 12 122 0406 2016 0000 MANUT E FUNC DA SEC.MUNIC. DE EDUCAÇÃO. 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Alcione da Silva Leal, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: dec73d2c6714ac6259bb611cde9e9432

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.05072021.13.017/2021. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.05072021.13.017/2021. **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer- MA, através da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento. **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2021 **CONTRATADO:** FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 18.686578/0001-09, localizada Rua Castelo Branco, 347, Centro, Governador Archer-MA, **REPRESENTANTE:** FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 638. 992. 213-20 E DO RG Nº 0299226520050 SSPMA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.899,00 (Quatorze mil, oitocentos e noventa e nove reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Código da Ficha: 37--04.122.0406.2009.0000 MANUT DA SEC.ADM.FINANC. E PLANEJAMENTO 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jakson Valério de Sousa Oliveira, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: 814edfbb3fc0a63574af61d918c6f19*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0104/2021 - CARTA CONVITE N.º 009/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0104/2021 - Carta Convite N.º 009/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. **OBJETO:** Serviços de Adequação e Reforma do Prédio da Prefeitura de Governador Eugênio Barros - MA - ELETROFIOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº: 05.623.122/0001-58, vencedora do CERTAME - R\$ 149.596,83, vigência de 25/06/2021 à 31/12/2021. PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: 4f961f0bcceac2faca64a497be59dba4*

**PORTARIA Nº 268/2021**

**PORTARIA Nº 268/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor, **PLACIDES MARTINS PONTES**, portador do RG n.º 048558952013-7 (SESP-MA) e do CPF n.º 134.780.793-49, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE**

**LOGRADOUROS PÚBLICOS**, junto a Secretaria de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 28 de Junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 05 de julho de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA  
Código identificador: f062025a2f7dc6dbb8210d9c735576aa*

**PORTARIA Nº 269/2021**

**PORTARIA Nº 269/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor, **ANTONIO ARAUJO SILVA**, portador do RG n.º 069920842019-0 (SESP-MA) e do CPF n.º 251.682.583-87, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**, junto a Secretaria de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 28 de Junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 05 de julho de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA  
Código identificador: c1b1a874a4bc0eb58127e332bdc32a*

**PORTARIA Nº 270/2021**

**PORTARIA Nº 270/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor, **WALLA BRUNO DE JESUS PAES**, portador do RG n.º 0345955820080 (SSP-MA) e do CPF n.º 056.184.303-12, para ocupar o Cargo de **ASSESSOR**, junto a

Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 074-A/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
05 de julho de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA*  
*Código identificador: 58838885b404140642c604cc226b02c4*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018-PMG/MA/3º ADITIVO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018-PMG/MA/3º ADITIVO E PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.150/2018. **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 078/ 2018/3º ADITIVO, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4150, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA E DE OUTRO LADO O SENHOR RAIMUNDO ASSUNÇÃO CUNHA.** O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à Rua Frei Benjamim de Borno, nº05, Centro, Grajaú-MA, CNPJ Nº 06.070.491/0001-23, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, seu secretário PEDRO BARROS LIMA, RG: 000092588598-3 e CPF nº. 229.078.153-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4150/2018, firmado com a Pessoa Física RAIMUNDO ASSUNÇÃO CUNHA, portador da Cédula de Identidade nº 277.611, SSP-MA e do CPF nº 146.992.493-53, doravante denominada CONTRATA, residente e domiciliada na Rua Patrocínio Jorge, nº 93, Centro, Grajaú - MA, CEP 65940-000, neste ato denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 1.1. - A rescisão contratual em questão encontra amparado no disposto nos arts. 58, inciso II e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Segunda, do Contrato Originário. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.** 2.1. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA.** 3.1. 3.1 - O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, (conforme recomendação do Ministério Público - Ref. ao Simp. Nº 1538-282/2019, onde informa que não há comprovação da propriedade do imóvel em questão, e que o senhor Raimundo Assunção Cunha, apesar de ter sido presidente da associação em questão, hoje já não é mais ele quem preside a associação responsável pelo o prédio em questão), ensejando a aplicação dos arts. 58, inciso II e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA QUARTA - DAS**

DISPOSIÇÕES FINAIS. 4.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Grajaú/MA, 06 de julho de 2021. Pedro Barros Lima. Secretário Municipal de Educação. Portaria nº 065/2021.

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 8cbd8590c7bca8ea15bed8777608dce9*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA 011/2021

Termo de Ratificação

RATIFICO a dispensa de licitação Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10.005/2021, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA com sede na Rua Nestor Milhomem, nº49, Quadra 00 Lote49, Cidade Nova - João Lisboa/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.863.972/0001-29**, representada por seu sócio administrador LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA, portador da carteira de identidade n.º 03463698, SESP/DF, e do CPF nº 672.772.683-34. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 51.337,47 (Cinquenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), em conformidade com o que prevê o art. 24,II, da Lei nº 8.666/93. Itinga do Maranhão, 21 de maio de 2021

**Adriana da Silva Gomes**  
**Secretária de Municipal de Saúde**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: af0559f72ebdf698b80494aa6c9f3389*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0139/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

1 ESPECIE: CONTRATO Nº 0139/2021 firmado em 22/05/2021

Com empresa **MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.005/2021

3. MODALIDADE: Dispensanº11/2021 com fundamento na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 22/2007 e Lei nº 8.666/93

4. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E A EMPRESA MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

5. VIGÊNCIA: até 22/11/2021

6. VALOR: R\$ 51.337,47 (Cinquenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.122.0052.2165.0000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Material de Consumo, Outros materiais  
Natureza: 3.3.90.30.09- Material de Consumo

8. SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes e pela contratada **MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.**

**Adriana da Silva Gomes**



## Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 64926db08e2944dba6f2b7ce74b40f25

### DECRETO Nº 130/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021.

#### DECRETO Nº 130/2021 de 05 de julho de 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021-Estrutura Administrativa e Organizacional.

#### DECRETA

**Art. 1º - NOMEAR** do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta Municipal de Projetos Especiais, Planejamento, Captação de Recursos e Monitoramento do Município de Itinga do Maranhão, a Senhora **TANIA DE BRITO FERREIRA** a partir da presente data.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 05 de julho de 2021.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 03acf23543b308326d31187ab997af05

### DECRETO Nº 128/2021 DE 5 DE JULHO DE 2021.

#### DECRETO Nº 128/2021 de 5 de julho de 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

#### DECRETA

**Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo** de Provimento em Comissão de Assessora de Articulação Política de Itinga do Maranhão, o(a) Senhor(a) **GELCIANE TORRES DA SILVA** a partir da presente data.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 5 de julho de 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 06500aa86e9ee7d352786d69ecf54f74

### DECRETO Nº 129/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021.

#### DECRETO Nº 129/2021 de 05 de julho de 2021.

Dispõe sobre nova composição, nomeia comissão de instauração de processo administrativo disciplinar processante e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, visando apurar notícia de prática de conduta vedadas, proibidas, irregulares ou que ocasionem a quebra do dever funcional praticado por servidor público municipal no exercício de sua função.

**Considerando** o falecimento da servidora Suely Dantas da Silva.

**Considerando** o impedimento do servidor Linsuero Silva Moura, participante da Comissão de Recadastramento dos Servidores.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Processante para apurar notícias de prática de conduta vedadas, proibidas, irregulares ou que ocasionem a quebra do dever funcional praticado por servidor público municipal no exercício de sua função, sendo esta composta pelos seguintes membros:

- I. JONAS MONTEIRO DE SOUSA (PRESIDENTE)
- II. RODRIANDERSAN SILVA NASCIMENTO
- III. CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

**Parágrafo Primeiro.** A presidência dos Trabalhos ficará a cargo do primeiro nomeado, a quem compete nomear o secretário da Comissão.

**Parágrafo Segundo.** A Procuradoria Geral do Município prestará a Assessoria e Consultoria Jurídica a esta Comissão Processante.

**Art. 2º.** O Presente processo administrativo reger-se-á pela lei municipal 030/2002 e subsidiariamente, pela Lei federal 8.112/90.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 064 de 25 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 05 de julho de 2021.**

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: b43f045c1989762996cff1a32e152707

### PORTARIA Nº 303/2021

#### PORTARIA Nº 303/2021

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e da Lei Municipal 268/2017;

#### RESOLVE

**Art. 1º - RECONDUZIR** o funcionário público municipal concursado Senhor **RUY FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA**, professor lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação à partir da presente data.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 15 de junho de

2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 2d7c4b5d16122d71604ea457e09b4275*

**PORTARIA Nº 306/2021**

**PORTARIA Nº 306/2021**

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 268/2017 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

**RESOLVE**

**Art. 1º - EXONERAR do** Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador do Tratamento Fora de Domicílio, lotado na Secretaria de Saúde de Itinga do Maranhão, o Senhor **JOÃO EVANGELISTA ROCHA NASCIMENTO**, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE,**

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de julho de 2021.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 0b9c8d9ae25d7a79c2c3721e954000f1*

**PORTARIA Nº 307/2021**

**PORTARIA Nº 307/2021**

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 268/2017 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR para o** Cargo de Provisão em Comissão de Diretor do Departamento de Tratamento Fora de Domicílio, lotado na Secretaria de Saúde de Itinga do Maranhão, o Senhor **JOÃO EVANGELISTA ROCHA NASCIMENTO**, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE,**

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de julho de 2021.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: b36d2e214f37e15049b6621939707a68*

**PORTARIA Nº 308/2021**

**PORTARIA Nº 308/2021**

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 268/2017 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR para o** cargo de Provisão em Comissão de Coordenadora de Visitas domiciliares e Agendamentos, lotada na Secretaria de Saúde de Itinga do Maranhão, o(a) Senhor(a) **VILMARA LAU BRITO**, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE,**

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de julho de 2021.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: ec66efc63d369eb12526d63ff70f8f54*

**PORTARIA Nº 309/2021**

**PORTARIA Nº 309/2021**

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 268/2017 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR para o** cargo de Provisão em Comissão de Coordenadora da Sessão de Manutenção e Suprimentos, lotada na Secretaria de Saúde de Itinga do Maranhão, o(a) Senhor(a) **LUZINEIDE VIEIRA DA SILVA**, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE,**

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de julho de 2021.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 554472ba33cbfebc2f45ffdee29dded4*

**PORTARIA Nº 310/2021**

**PORTARIA Nº 310/2021**

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 268/2017 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR para o** cargo de Provimento em Comissão de Coordenador dos Transportes Escolares, lotada na Secretaria de Educação de Itinga do Maranhão, o(a) Senhor(a) **JOBSON ALVES CARVALHO**, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE,**

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de julho de 2021.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 09b9773523736e00b259eb946e78eb7a*

**PORTARIA Nº 305/2021**

**PORTARIA Nº 305/2021**

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR para o** Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Recursos Humanos lotado na Secretaria Administração, a Senhora **CAMILLY VICTORIA MORAIS DOS SANTOS**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE,**

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 15 de junho de 2021

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 36c7b8d68d1d70e55ba30132319d2df4*

**PORTARIA Nº 276/2021**

**PORTARIA Nº 276/2021**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 268/2017;

**RESOLVE**

**Art. 1º EXONERAR do Cargo** de Provimento em Comissão de Coordenador da Seção de Combustíveis, lotado na Secretaria de Finanças, o Senhor **FABIO ALVES NEGREIROS** a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua emissão revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE,**

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 28 de maio de 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: caf92ad1c714db12a2e5591dd349a81c*

**PORTARIA Nº 284/2021**

**PORTARIA Nº 284/2021**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 268/2017;

**RESOLVE**

**Art. 1º NOMEAR ao Cargo** de Provimento em Comissão de Coordenador da Seção de Controle e Gestão dos Veículos e Equipamentos Municipais, lotado na Secretaria de Infraestrutura, o Senhor **FABIO ALVES NEGREIROS** a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua emissão revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE,**

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 02 de junho de 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 5f21e039e72e0c23211dd1787751af45*

**PORTARIA Nº 304/2021**

**PORTARIA Nº 304/2021**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO DE OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal 030/2002 e a Lei Federal nº 8.112/90 artigos 93 § 1º;

**RESOLVE**

**Art. 1º - Art. 1º - COLOCAR** à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão da Comarca de Itinga do Maranhão, para exercer funções junto ao Fórum de Itinga do Maranhão o servidor municipal **RUY FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA, professor**, com ônus para Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua emissão revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE,**  
**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 15 de junho de 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: b7283bbc08a95553239263c7209b8241*

**PORTARIA Nº 302/2021**

**Portaria Nº 302/2021**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais na Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao Parecer Jurídico 019/2021 e de acordo com a Lei Municipal de 030/2002 - Regime Jurídico Único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - RECONDUZIR o Servidor Luis Janes Silva da Silva, inscrito no CPF 632.429.073-53 ao cargo de Professor do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itinga do Maranhão, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos estritos termos de aprovação no Concurso Público realizado em 26 de Janeiro de 2003 e Termo de Posse 005/2003.

**Art. 2º** - Nos termos do artigo 53 da Lei Municipal nº 030/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que se aplica por analogia ao presente caso.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de Junho de 2021.

**CUMPRA-SE**  
**REGISTRE-SE**  
**PUBLICA-SE**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 06 de Julho de 2021

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: bc23df99167924fb62b043e8b4ab3e43*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

**PORTARIA Nº. 079/2021**

Portaria Nº. 079/2021 01 de julho de 2021.

**“Designa os Servidores para a função de Fiscal da Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, no uso de suas atribuições legais, pela legislação, e considerando:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII, VIII da Constituição Federal de 1988;

O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90;

O disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 154/2013 que dispõe sobre a Criação do Serviço de Vigilância Sanitária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal da Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

NOME DO SERVIDOR	CARGO
Antônio Bruno Guimarães Leal	Coordenador da Vigilância Sanitária
Alice Andreia Moraes e Silva	Fiscal da Vigilância Sanitária
Nilber Honorato Fontes	Fiscal da Vigilância Sanitária
Nilza Silva Oliveira	Fiscal da Vigilância Sanitária
Gilca Raquel Moraes Silva	Fiscal da Vigilância Sanitária
João Lima da Silva	Fiscal da Vigilância Sanitária

**Art. 2º** - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativa, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Jatobá - MA, 01 de Julho de 2021.

Carlos Roberto Ramos da Silva  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ERISMILTA TOTE*  
*Código identificador: d43e5302e487e8f6d5458b27d77fe41e*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº:**

**008/2018.**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** URUÇUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 20.452.378/0001-33. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018. CONTRATO Nº: 008/2018. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA E RADIO, INCLUINDO TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DATA DO TERMO: 14/06/2021. ADITIVO 05: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 14/12/2021. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e **URUÇUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA.**

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 000716675e26c484269f2b1fec95290c*

**URUÇUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 20.452.378/0001-33.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018. CONTRATO Nº: 005/2018. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA E RADIO, INCLUINDO TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DATA DO TERMO: 14/06/2021. ADITIVO 05: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 14/12/2021. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e **URUÇUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA.**

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 4768870c14a80d65d0d1648b4408c38b*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

### **AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2021**

#### **AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2021:** Contratação de empresa de engenharia para realização integral de serviços de manutenção (tapa buraco) em ruas do município de Mirador/MA

A Prefeitura Municipal de Mirador - MA, localizada na Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - Mirador/MA, comunica aos interessados o resultado de julgamento da Tomada de Preços de nº. 014/2021 nos seguintes termos:

HABILITADOS	INABILITADOS
A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP	FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA - ME - violação ao item 4.5.3.2 do Edital de licitação.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

MIRADOR (MA), 06/07/2021

Antônio Barros Araújo  
Presidente da CPL

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 23bcee719fbf62ce9f4c32c91a41329d*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2021 - PA Nº 050/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2021 - PA nº 050/2021-PMM.** PARTES: Município de Mirador e a DANIEL GOMES DA SILVA LOPES LTDA (DGR PRODUÇÕES), CNPJ nº 12.584.294/0001-25. OBJETO futura e eventual contratação de empresa para gestão de mídia e produção audiovisual e fonográfica, com execução sob demanda, visando suprir as necessidades do Município de Mirador - MA. R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais). DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 02 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 0203 APOIO ADMINISTRATIVO 122 04 0203 2007 0000

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 007/2018.**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** URUÇUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 20.452.378/0001-33. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018. CONTRATO Nº: 007/2018. **OBJETO:** 1.1.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA E RADIO, INCLUINDO TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DATA DO TERMO: 14/06/2021. ADITIVO 05: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 14/12/2021. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e **URUÇUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA.**

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: b2676800b8015657ee6b5a7a3f1d2c2a*

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 006/2018.**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** URUÇUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 20.452.378/0001-33. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018. CONTRATO Nº: 006/2018. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA E RADIO, INCLUINDO TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DATA DO TERMO: 14/06/2021. ADITIVO 05: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 14/12/2021. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e **URUÇUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA.**

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 90e9522c544abe333816ca5d07ff2e61*

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 005/2018.**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:**

MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 122 047 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 0,00 -353.997,49 1.601.002,51. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: Daniel Gomes da Silva Lopes /Representante Legal. Mirador - MA, 06 de julho de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 96bd188438f620cb8b5a73a4250a7172

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES**

### **PORTARIA Nº 556, DE 06 DE JULHO 2021**

PORTARIA Nº 556, DE 06 DE JULHO 2021  
Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Paulino Neves-MA para o Biênio 2021-2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 057/2014 a qual instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Paulino Neves; CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080/90 e 8142/90 assim como a Resolução Nacional do CNS nº 453/2012; CONSIDERANDO o Edital de Convocação da Eleição do Conselho Municipal de Paulino Neves assim como as Entidades e Trabalhadores do SUS eleitos nas Plenárias da Eleição deste Conselho de Saúde realizadas no dia 01 de julho de 2021.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde de Paulino Neves os seguintes membros:

#### **I - REPRESENTANTES DO GOVERNO:**

##### **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: Lucas Raniere Barbosa Brás;  
Suplente: Irene Fernandes Freire.

##### **REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO GABINETE DO PREFEITO:**

Titular: Francisco Pires Santana;  
Suplente: Alaine Sousa da Silva.

#### **II - ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DO SEGMENTO DE USUÁRIOS:**

##### **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE PAULINO NEVES.**

Titular: Domingos Carlos dos Santos;  
Suplente: Eleneuda Reis Silva.

##### **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO POVOADO TINGIDOR DE PAULINO NEVES:**

Titular: Nilma Santos Vale;  
Suplente: Lucilene Cabral de Sousa.

##### **SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS, ARTESANAIS E AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES.**

Titular: Lenir Oliveira Sousa;  
Suplente: Ana Marcia Castro Assunção.

##### **PRIMEIRA IGREJA BATISTAS DE PAULINO NEVES**

Titular: Marco Antônio Marques da Silva;  
Suplente: Aldemi Moreira dos Santos.

#### **III - ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DO SEGMENTO DE TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE:**

##### **REPRESENTANTES DA CATEGORIA DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO CENTRO DE SAÚDE SANTA TEREZINHA.**

Titular: Joilton Cabral de Oliveira;  
Suplente: Ana Mires Sousa da Silva.

##### **REPRESENTANTES DA CATEGORIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS.**

Titular: Karina Oliveira Nunes;  
Suplente: Jociel Pereira do Nascimento.

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros nomeados terá duração de dois anos, contados da data da nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JULHO DE 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: 60ea40874770459db41d07f15761dc67

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

### **RESENHAS DE CONTRATOS 114 A 117/2021**

RESENHA.CONTRATO Nº114/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PRIME COMERCIO & EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 39.966.670/0001-00). OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de expediente e didático, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 307.087,42 (trezentos e sete mil,, oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 25 de MAIO DE 2021. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; NIKSON NEDY P. CUTRIM - Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº115/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E

DE OUTRO LADO, A EMPRESA PRIME COMERCIO & EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 39.966.670/0001-00). OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de expediente e didático, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 287.477,41 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 25 de MAIO DE 2021. ASSINATURA: SUELI DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; NIKSON NEDY P. CUTRIM - Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº116/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PRIME COMERCIO & EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 39.966.670/0001-00). OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de expediente e didático, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 245.507,66 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e sessenta e seis centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 25 de MAIO DE 2021. ASSINATURA: IOLANDA MARQUES SILVA, Secretária Municipal de Saúde; NIKSON NEDY P. CUTRIM - Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº117/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PRIME COMERCIO & EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 39.966.670/0001-00). OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de expediente e didático, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 171.547,01 (cento e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e um centavo). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 25 de MAIO DE 2021. ASSINATURA: IGON FERNANDO CAMPOS SOARES, Secretário Municipal de Assistência Social; NIKSON NEDY P. CUTRIM - Representante Legal.

*Publicado por: JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS*  
*Código identificador: be4c67a96c49c905715af1c5bdd0d5db*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

### **RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**

Tornamos público o resultado da PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021, do tipo menor valor unitário, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de utensílios de cozinha e cadeiras plásticas, atendendo assim as necessidades das diversas secretarias do município de Pio XII/MA, tendo como vencedora a empresa TANIA MARIA M PRAZERES COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33366156000140, com sede na BR 222 nº73 km40, BAIRRO Centro, Vitória do Mearim - MA, considerada vencedora do certame no valor total de R\$ 675.226,50 (Seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e suas demais legislações pertinentes. Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

Pio XII - MA, 06 de junho de 2021.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth  
Presidente da CPL

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*  
*Código identificador: 551816c7ae85664f0832f42dbc73f6b5*

## **DECRETO Nº 035 DE 06 DE JULHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica do Município:**

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA, expedir Decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), declarou Estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e suas alterações, em especial o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a última declaração de calamidade pública do Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 36.770/2021 proibiu a realização de qualquer evento de grande porte, que gere aglomerações no Maranhão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pio XII/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento no número de vacinados da COVID-19 no município de Pio XII.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica suspensa a realização dos shows, eventos, vaquejadas, cavalgadas, paredões e sons automotivos realizados neste período, e que iriam provocar aglomerações, contribuindo para o aumento de casos de COVID-19 e, ficam suspensos

quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, pagos ou gratuitos, em ambientes abertos ou fechados no Município, na zona urbana e rural.

**Art. 2º.** Ficam proibidos os fechamentos das vias públicas no entorno da praça central assim como as demais vias públicas do município.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento a qualquer medida estabelecida por este Decreto, bem como em caso de qualquer aglomeração, funcionamento de estabelecimento comercial fora do horário autorizado e outras, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sob pena de **ADVERTÊNCIA, INTERDIÇÃO, CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO E DE LICENÇA, E/OU MULTA**, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

**Art. 4º.** O funcionamento de eventos religiosos fica limitados ao quantitativo de 50% da capacidade operativa.

**Art. 5º.** As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do município de Pio XII/MA.

**Art. 6º.** É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto.

**Art. 7º.** Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território do município de Pio XII, somente poderão funcionar no período compreendido entre 06 a 12 de Julho de 2021 aqueles considerados essenciais e obedecendo a seguinte jornada diária:

“I - mercearias, supermercados e congêneres, casas agro veterinárias, óticas, comércio de móveis e variedades para o lar, pequenas empresas exclusivamente familiares, serviços de informática e venda de celulares, lojas de roupas, lojas de material de construção, oficinas em geral, academias e outros ramos comerciais, poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 06h00min às 21h00min e aos domingos das 06h00min às 12h00min;

II - farmácias das 06h00min às 21h00min;

III - padarias, panificadoras, açougues e sacolões das 06h00min às 21h00min;

IV - postos de combustível das 06h00min às 21h00min.

§ 1º. Para o funcionamento das atividades contidas nos incisos I a IV deste artigo, torna-se obrigatória a adoção das seguintes medidas sanitárias:

a) sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

b) para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

c) manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a

proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

d) adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

e) os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

f) os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

§ 2º. Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

**Art. 8º.** Bares, depósitos de bebidas, conveniência, restaurantes, lanchonetes e demais correlatos, poderão funcionar, desde que **NÃO** ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente, até o limite de 23hs00min.

**Art. 9º.** Fica autorizado o retorno gradual das atividades presenciais nas instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem presenciais, poderão funcionar, de acordo com o cronograma pedagógico e portaria emitidos pela Secretária Municipal de Educação e obedecendo as devidas recomendações de medidas sanitárias.

**Art. 10** As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto e, em toda a regulamentação referente às medidas de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus- Covid-19, será feita em conjuntos por servidores municipais, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, e demais competentes, e qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização estadual em caso de descumprimento de todas as medidas contidas neste decreto se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio do seguinte número de WhatsApp: (98) 98568-0271.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência deste Decreto.

**Art. 11.** Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

**Art. 12.** Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde.

**Art. 13.** A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal no 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

**Art. 14.** Visando minimizar a exposição ao vírus, de 06 a 12 de



Julho de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos **grupos de maior risco ficam dispensados do exercício** de suas respectivas atribuições de forma presencial.

**§ 1º** não se aplica aos demais servidores públicos que já estejam vacinados contra a COVID-19, há mais de trinta dias."

**§ 2º** O retorno às atividades laborais disciplinado no § 1º deste artigo não se aplica às servidoras públicas gestantes, que permanecem dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, com atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021."

**§ 3º** O servidor público que, mesmo abrangido pelos Planos Nacional e Estadual de imunização, tenha se recusado a receber as doses da vacina contra a COVD- 19, deves:

I - assinar Termo de Responsabilidade, por meio do qual declarará que optou por não receber imunização contra a COVID-19 e que está ciente de que suas condições de saúde o colocam em situação de maior risco em caso de eventual contaminação

II - retornar as suas atividades presenciais, desde que não tenha testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresente sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica no período 06 a 12 de Julho de 2021, podendo ser revisto, para as medidas de fatos supervenientes no âmbito deste município. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, 06 DE JULHO DE 2021.**

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Pio XII/MA

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*  
*Código identificador: 8a046d3ce91b4aeb3ac00de89b7c9bc0*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

### **LEI Nº 396 DE 06 DE JULHO DE 2021**

#### **Lei nº 396 de 06 de julho de 2021**

*Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO**, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

#### **SESSÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

#### **SEÇÃO II** **DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, que será encaminhada posteriormente e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - PCASP.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a

capacidade e econômica - financeira do Município.

**Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**§ 1º** - Com base nesses dispositivos, tendo em havendo o reconhecimento do estado de calamidade pelo Congresso Nacional e havendo também esse reconhecimento pelas Assembleias Legislativas, a União, os Estados, o DF e os Municípios terão suspensos os prazos de reenquadramento e as disposições relacionadas ao descumprimento dos limites da despesa com pessoal e da dívida consolidada, previstos nos arts. 23 e 31 da LRF, respectivamente. Da mesma forma, estará dispensado de promover a limitação de empenho e movimentação financeira ao se verificar a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, conforme regra estabelecida no art. 9º da LRF.

**§ 2º** - A dispensa do atingimento dos resultados fiscais na ocorrência de calamidade não eximem os entes da Federação de estabelecerem as metas fiscais para o exercício de 2022 no Anexo que acompanha o projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022. No entanto, como o projeto da LDO está sendo elaborado num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2022, as metas poderão ser atualizadas ou modificadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

**§ 3º** - Também quanto à suspensão de regras previstas na LRF, destacamos a medida cautelar concedida em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6357 MC/DF, que se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19:

**§ 4º** - Essa decisão afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação ou expansão referentes a:

I - incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, prevista no art. 14 da LRF;

II - ação governamental que acarrete aumento da despesa, prevista no art. 16 da LRF;

III - atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que exijam para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, conforme art. 17 da LRF;

IV - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente, expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados e reajustamento de valor do benefício ou serviço, afim de preservar o seu valor real, conforme art. 24 da LRF.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como de

alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

**Parágrafo Único** - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional e econômica da despesa.

**Art. 8º** - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

**§ 1º** - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas com locação de mão de obra;

IV - despesas com locação de veículos;

V - transferências a instituições privadas; e

VI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

**§ 2º** - O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no caput deste artigo.

**Art. 9º** - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

### **SESSÃO III PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 10** - O Poder Público direcionado pelas diretrizes da inclusão social e qualidade de vida da população; infraestrutura e desenvolvimento sustentável; e a modernização da gestão pública no contexto do Poder Executivo, terá como prioridades:

I. melhoria da qualidade de vida da população;

II. redução das desigualdades sociais;

III. combate à pobreza com inclusão social;

IV. oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da educação, saúde, assistência social e saneamento

básico;

V. o desenvolvimento sustentável;

VI. equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão;

VII. apoio ao desenvolvimento da agricultura e pecuária.

**Art. 11** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual, 202/2025, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

**Parágrafo único** - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

#### SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 12** - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; e

VIII - outras.

**Art. 13** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000,

publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022; e

VII - outras.

**Art. 14** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (setenta por cento), do total da despesa, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como receita.

**Art. 15** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 16** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Art. 17** - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 18** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei,

respeitado a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

## **SEÇÃO V DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 19** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

**Art. 20** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2022;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

**Art. 21** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

**Art. 22** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 23** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de RIACHÃO é de até 7% (sete por cento).

**Art. 24** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 25** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 26** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 28** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 29** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 30** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 31** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis,

destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 32** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 33** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## **CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 34** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 35** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

**Art. 36** - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37** - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo. Aplica-se no que couber o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

**Art. 38** - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será encaminhado a câmara municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 39** - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº

141 de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 40** - O Anexo de Metas Fiscais bem como o de Riscos Fiscais, que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, serão encaminhados até o prazo final para apresentação do Projeto de Lei do Plano Plurianual-2022/2025.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

**Art. 42** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 43** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 44** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE  
JULHO DE 2021.**

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: MARIANA SIQUEIRA SANDES*  
*Código identificador: d5a6d71a933077a1519d365c1617dd23*

**LEI Nº 397 DE 06 DE JULHO DE 2021**

**Lei nº 397 de 06 de julho de 2021**

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 113, de 04 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO**, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus efeitos, a Lei Municipal nº 113, de 04 de fevereiro de 2005, tendo por objeto a desafetação e doação do prédio do antigo Fórum Desembargador Leopoldino Lisboa, localizado na Praça Cosme Coelho, sem número, ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA).

**Art. 2º** A titularidade do referido bem público de uso especial fica transferida ao Município de Riachão (MA), o qual, em relação ao mesmo, tomará as providências que julgar necessárias de acordo com a conveniência ao interesse público.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.**

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por: *MARIANA SIQUEIRA SANDES*  
Código identificador: 5602d05df8fbb733397005c8832eceb9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**

**ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021.**

**ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021.** Publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, segunda - feira, dia 05 de julho de 2021, Ano XV, nº 2563, na publicação onde se lê: **às 08:30 do dia 16 de julho de 2021.** Leia-se: **“às 08:30 do dia 21 de julho de 2021”.** Permanecem inalteradas os demais informações. Sambaíba - MA, 06 de julho de 2021. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

Publicado por: *EDSON DA SILVA SANTOS*  
Código identificador: 82f576738601703e0cb88ac191014730

**ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 019/2021 - SRP.**

**ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 019/2021 - SRP.** Publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, segunda - feira, dia 05 de julho de 2021, Ano XV, nº 2563, na publicação onde se lê: **às 08:45 do dia 19 de julho de 2021.** Leia-se: **“às 08:45 do dia 22 de julho de 2021”.** Permanecem inalteradas os demais informações. Sambaíba - MA, 06 de julho de 2021. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

Publicado por: *EDSON DA SILVA SANTOS*  
Código identificador: 5f6d842f1d6e1f86cccb6d8c993af697

**ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS 012/2021**

**ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS 012/2021.** Publicado

neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, segunda - feira, dia 05 de julho de 2021, Ano XV, nº 2563, na publicação onde se lê: **às 09:00 do dia 21 de julho de 2021.** Leia-se: **“às 09:00 do dia 26 de julho de 2021”.** Permanecem inalteradas os demais informações. Sambaíba - MA, 06 de julho de 2021. Edson da Silva Santos - Presidente da CPL.

Publicado por: *EDSON DA SILVA SANTOS*  
Código identificador: 89f4196472a92cde514896fefda08d01

**ERRATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 - SRP.**

**ERRATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 - SRP.** Publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, segunda - feira, dia 05 de julho de 2021, Ano XV, nº 2563, na publicação onde se lê: **às 08:30 do dia 05 de agosto de 2021.** Leia-se: **“às 08:30 do dia 09 de agosto de 2021”.** Permanecem inalteradas os demais informações. Sambaíba - MA, 06 de julho de 2021. Edson da Silva Santos - Presidente da CPL.

Publicado por: *EDSON DA SILVA SANTOS*  
Código identificador: 28ba9e849693c051ea70fa5c458740b2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**

**RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 006/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 004.2306.006/2021. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 006/2021. **OBJETO** Locação de imóvel para funcionamento do Hospital Municipal Adão Gomes. Ratificação da Dispensa de Licitação Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 006/2021, fundamentada no inciso X do art. 24 da lei supra, junto ao seguinte locador, NILZA MIRANDA DE MELO, RG: Nº 000027265994-0 SSP-MA, CPF: Nº 493.858.013-68 no valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais) por mês, pelo período de 12 (doze) meses totalizando R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais). SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, 01 de Julho de 2021. NITERRAN SOARES DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO nº 01.072021.004.DP006/2021** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 006/2021. **LOCATARIO:** Prefeitura Municipal de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA. **OBJETO** Locação de imóvel para funcionamento do Hospital Municipal Adão Gomes, localizado na Avenida Ariston Costa , nº 10, Bairro Centro, nesta cidade. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2021, **LOCADOR:** NILZA MIRANDA DE MELO, RG: Nº 000027265994-0 SSP-MA, CPF: Nº 493.858.013-68. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais) por mês, pelo período de 12 (doze) meses totalizando R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais). **VIGENCIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, NITERRAN SOARES DE LIMA. Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: *WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA*  
Código identificador: 7f9b0e03376fa0c2fcf14c8f7956388c

**PORTARIA DE FERIAS**

**PORTARIA Nº 135/2021GB.**

Dispõe sobre **Concessão de Férias** a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

**O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.90 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **ACILEIA DE SOUSA ALMEIDA, CPF: 002.848.613-75**, exerce a função de **Assistente Social**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, portaria nº.091/2016.

**Art. 2º** A concessão de férias terá início em 01/07/2021 e término no dia 30/07/2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/07/2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JULHO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 134 /2021GB.**

Dispõe sobre **Concessão de Férias** a Conselheiro Tutelar e dá Outras Providências.

**O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO**, no uso das atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 041/2017 - Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº. 12.696/2012, e dá outras providências. Art. 28. Os conselheiros tutelares eleitos serão nomeados nos cargos eletivos por ato do Prefeito e exonerados ao final de seus mandatos, ou nos casos previstos nessa Lei, aos quais é assegurado o direito a: II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao Conselheiro Tutelar **ANTONIO MARCOS SOUZA SANTOS** CPF: 012.113.613-22, portaria nº. 018/2020.

**Art. 2º** A concessão de férias terá início em 01/07/2021 e término no dia 30/ 07 /2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/07/2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JULHO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA  
Código identificador: 4abd01fbf0ee96536b31debce7863f8a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - PREGÃO Nº 018/2021**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**INTEMPESTIVA - PREGÃO Nº 018/2021**

**I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa HI TECHNOLOGIES LTDA.

Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa supramencionada encaminhou sua petição **às 16h17min do dia 02/07/2021** através de e-mail conforme consta dos autos do processo nº **31040900/21/SEMUS**, o Decreto Federal 10.024/19 expõe "Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **Três Dias Úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública" evidencia-se pela contagem de prazos que data é 01/07/2021, tem-se por **INTEMPESTIVA** a impugnação.

Ainda neste sentido, temos o dito comum de que "o edital faz lei entre as partes", sendo assim, observa-se o item 26 do Edital em questão:

**19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.comprassbrp.com.br](http://www.comprassbrp.com.br).

1. *Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.*

1. *Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.*

1. *Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.comprassbrp.com.br](http://www.comprassbrp.com.br).*

1. *O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.*

1. *As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.*

1. *A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.*

1. *As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.*

Publicado por: ALEX ANDREY LOPES DA SILVA  
Código identificador: fc86ee71647a5cd22723d1a613e4a0bc

1. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprassbrp.com.br](http://www.comprassbrp.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital). Portanto, resta INTEMPESTIVA a impugnação apresentada, e em desacordo tanto com o item 26 do Edital de Pregão nº 018/2021, como com o art. 24 do Decreto Federal 10.024/19. Pautado por estas questões, resta demonstrado que o presente pedido não pode ser conhecido, eis que evitado do vício da intempestividade, prejudicando inexoravelmente a análise do mérito e das razões invocadas para a suspensão do certame. Todavia, embora intempestiva a impugnação, em nome do interesse e moralidade pública, convém esclarecer alguns pontos levantados na peça impugnatória, para que não restem dúvidas quanto à lisura do presente certame:

- “1. Taxa cobrada trata-se de valor recolhido para aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, conforme lei 10.520/2002 art. 5
2. observa-se que todas as plataformas utilizadas para realização de pregão eletrônico fazem a cobrança dos custos da mesma”
3. Essa cobrança é de amplo e total conhecimentos TODOS”

Desta maneira, e por tudo o que foi apresentado, parece-nos que o licitante ao apresentar peça impugnatória fora do prazo e com razões infundadas, conforme demonstrado pela Comissão Permanente de Licitação, leva-nos a crer que a sua única intenção é procrastinar o presente certame.

## II - DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, O Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência as Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/9, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

A Impugnação ao Edital do PREGÃO Nº 018/2021, por apresentar o vício da INTEMPESTIVIDADE, NÃO FOI CONHECIDA, restando prejudicada, de pronto, a devida análise do MÉRITO.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

São Benedito do Rio Preto/MA, 05 de julho de 2021

ALEX ANDREY LOPES DA SILVA  
Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

### PORTARIA Nº 62/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 62/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS 10 de Junho de 2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Manoel de Moura Barros, **CPF:** 023.923.853-87, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesa a serem efetuadas em Floriano- PI, com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) **para deixar a paciente Rosália Rodrigues do Nascimento**, no período de 10/06/2021 a 10/06/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 10 de Junho de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 12fb94bd85072df467aef91be6ca56fb

### PORTARIA Nº 63/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 63/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS 10 de Junho de 2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. João de Deus Miranda Costa, **CPF:** 078.721.513-91, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesa a serem efetuadas em Floriano - PI, com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) **para levar o paciente Alan Pereira Lima para realizar o exame de Ressonância Magnética**, no período de 10/06/2021 a 10/06/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 10 de Junho de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 38123148ea39404fb453fa0791f3818a



**PORTARIA Nº 64/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 64/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
11 de Junho de 2021**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Juarez Martins Miranda, **CPF:** 033.996.393-09, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesa a serem efetuadas em Presidente Dutra -MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para deixar o paciente Railton Oliveira Souza**, no período de 11/06/2021 a 11/06/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 11 de Junho de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: d4fd9bc57b93f6d4c750ffb3f8572537*

**PORTARIA Nº 65/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 65/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
11 de Junho de 2021**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Manoel de Moura Barros, **CPF:** 023.923.853-87, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesa a serem efetuadas em Balsas- MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para deixar o paciente Creusa Rufino do Nascimento para realizar Cirurgia Ortopédica**, no período de 11/06/2021 a 11/06/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 11 de Junho de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 843c3821a5474d57f0d4b190da81630f*

**PORTARIA Nº 66/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 66/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
12 de Junho de 2021**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. João de Deus Miranda Costa, **CPF:** 078.721.513-91, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesa a serem efetuadas em Colinas - MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para levar a paciente Maria do Carmo Mota de Sousa**, no período de 12/06/2021 a 12/06/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 12 de Junho de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 45c25407f553ef7e6a24dbd3bee91b26*

**PORTARIA Nº 67/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 67/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
12 de Junho de 2021**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Juarez Martins Miranda, **CPF:** 033.996.393-09, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesa a serem efetuadas em Presidente Dutra -MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para deixar o paciente Rondiel Silva Santos**, no período de 12/06/2021 a 12/06/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 12 de Junho de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 976f584667e7da0f432cdc8e45880d3a*

**PORTARIA Nº 68/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 68/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
15 de Junho de 2021**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Nildemar Campos de Sousa, **CPF:396.760.643-00, Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesa a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para deixar a paciente Maristhe Joaquina de Sousa em trabalho de Parto**, no período de 15/06/2021 a 15/06/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 15 de Junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: eb046e0062609ebc67b7d2eadf7d1294*

**PORTARIA Nº 69/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 69/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
**16 de Junho de 2021**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Abdias Gomes da Costa, **CPF: 520.527.103-53, Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesa a serem efetuadas em São João dos Patos- MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para levar o paciente Maria Arcângela Neres dde Almeida para realizar Tomografia do Tórax**, no período de 16/06/2021 a 16/06/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão- MA, 16 de Junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 6626e631ff5cff77acaa7d2d9c444b60*

**PORTARIA Nº 70/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 70/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
**16 de Junho de 2021**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Manoel de Moura Barros, **CPF: 023.923.853-87, Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesa a serem efetuadas em Colinas- MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para deixar a paciente Rosália Rodrigues do Nascimento para Retorno Ortopédico**, no período de 16/06/2021 a 16/06/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 16 de Junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 5284fc701fd97919f833e046f9a0d75a*

**PORTARIA Nº 032/2021 - ADM**

**PORTARIA Nº 032/2021 - ADM - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

**Art. 1-** Conceder, ao Sr. Rikson Caio Carreiro Ferreira, **CPF:609.397.003-52**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Teresina- PI, com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais). **Para buscar o paciente Cristovao Alves da Cruz em Teresina/PI** no dia 07/07/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em São Domingos do Azeitão - MA, 06 de Julho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 06793c2d8cca5080028ed218c49ebfc5*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO PARAÍSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2021 - PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2021 - PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, com sede na rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso - MA, por intermédio do Pregoeiro Municipal, instituído pela Portaria nº 109/2021 de 28 de maio de 2021, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:00hs(dez horas) do dia 21 de julho de 2021, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA, DO TIPO Menor Preço, por item, objetivando a Contratação de empresa comercial para Aquisição de Medicamentos, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), onde poderão ser consultado gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

São João do Paraíso - MA, em 02 de julho de 2021.

Ilton Rodrigues de Sousa  
**Pregoeiro**

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES  
Código identificador: a691db458964c4ce5259634a8113fc3d*

**DECRETO 006/2021**

**REPUBLICAÇÃO  
DECRETO Nº 006/2021.**

**Regulamenta a Lei de acesso à informação no âmbito do Município de São João do Paraíso e dá outras providências.**

**ROBERTO RÉGIS DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º** Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 3º** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

**CAPÍTULO II**

**DA ABRANGÊNCIA.**

**Art. 4º.** Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta e indireta do Município de São João do Paraíso -MA.

**Parágrafo Único.** Para estes efeitos considera-se administração indireta além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, consórcio públicos e sociedades de economia mista, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município, ou com este mantenha Contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 5º** O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:

- I** - a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;
- II** - os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de

cadastramento e lançamento fiscal;

**III** - o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados; e

**IV** - o prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas.

**Parágrafo único.** Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do titular do órgão.

**Seção I**

**Das Informações Pessoais.**

**Art. 6º** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

**§ 1º** As informações pessoais de que trata este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

**I** - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

**II** - Poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

**§ 2º** Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

**§ 3º** O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

**I** - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

**II** - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstas em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

**III** - ao cumprimento de ordem judicial;

**IV** - à defesa de direitos humanos; ou

**V** - à proteção do interesse público e geral preponderante.

**§ 4º** A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

**Art. 7º** A pessoa física ou entidade privada, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto e deixar de observar os dispositivos nele contidos, estará sujeita às sanções de:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - rescisão do vínculo com os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

**IV** - suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**§ 1º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º** A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

**§ 3º** A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade, facultada a defesa do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**Art. 8º** Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido, observado o disposto no §4º do artigo anterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA TRANSPARÊNCIA ATIVA.**

**Art. 9º** É dever dos órgãos da administração direta e indireta, sempre que possível, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observadas as normas de publicações e as exceções previstos neste Decreto e na Lei nº 12.571/2011.

**§ 1º** As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

**§ 2º** Os sítios eletrônicos de que trata o caput do presente artigo deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

**I** - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**II** - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

**III** - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

**IV** - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

**V** - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

**VI** - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA.**

##### **Seção I Do Serviço de Informação ao Cidadão.**

**Art. 10** - O Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos e suas unidades na prestação deste serviço, devendo:

**I** - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

**II** - receber e registrar pedidos de acesso à informação;

**III** - encaminhar o pedido recebido ao órgão ou unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

**IV** - informar sobre a tramitação de documentos.

### **Seção II**

#### **Do Pedido de Acesso à Informação.**

**Art. 11.** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

**§ 1º** O pedido será apresentado por escrito, no Setor de Informação ao Cidadão, localizado na sede da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico ou em formulário padrão, a ser elaborado e disponibilizado no setor de protocolo Geral.

**§ 2º** É facultada a apresentação de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 10 deste Decreto.

**§ 3º** O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido.

**Art. 12.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

**I** - nome do requerente;

**II** - número de documento de identificação válido;

**III** - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e **IV** - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**Parágrafo único.** A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo exime o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto.

**Art. 13.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

**I** - genéricos;

**II** - desproporcionais ou desarrazoados; ou

**III** - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

### **Seção III**

#### **Do Procedimento de Acesso à Informação.**

**Art. 14.** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

**§ 1º** Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou unidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

**I** - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

**II** - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

**III** - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

**IV** - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha; ou

**V** - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

**§ 2º** O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias;

**§ 3º** O requerente poderá, a qualquer tempo, tomar conhecimento sobre a tramitação de seu pedido no órgão ou entidade responsável pela informação requerida.

**Art. 15.** Caso a informação esteja disponível ao público em

formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput o órgão ou unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Art. 16.** Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observado o prazo de resposta ao pedido, será disponibilizado ao requerente Guia de Recolhimento - GR ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

**Parágrafo único.** A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

**Art. 17.** Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

**I** - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

**II** - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

#### Seção IV

#### Dos Recursos

**Art. 18.** No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

#### CAPÍTULO V

#### DAS RESPONSABILIDADES.

**Art. 19.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

**I** - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

**II** - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

**III** - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

**IV** - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no art. 5º deste Decreto.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.

**Art. 20.** Os órgãos da administração pública direta e indireta do Município adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

**Art. 21.** Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela disponibilização da informação do local e horário de funcionamento do protocolo para recebimento dos pedidos feitos, bem como a disponibilização do modelo de requerimento.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São João do Paraíso - MA, 04 de Fevereiro de 2021

ROBERTO RÉGIS DE ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal.

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES  
Código identificador: 782aa41a6bef102a26b97fef8e4058f7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SÓTER

### 1º (PRIMEIRO) ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 01/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

### 1º (PRIMEIRO) ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 01/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA e a AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI

**OBJETO:** SUPRESSÃO DE VALOR GLOBAL PARA R\$ 71.750,00 (setenta e um mil setecentos e cinquenta reais);

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 .

**SIGNATÁRIOS:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. Keyla Lacerda Braga, portador do CPF nº 838.751.903-00, e o Sr Ludgéro de Sousa Vieira, brasileiro, portador do CPF/MF nº 159.408.533-15, representante da empresa AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI.

**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021.

**FONTE DE RECURSO:** Covid-19

**DATA:** Prata do Piauí - PI, 06 de julho de 2021.

Keyla Lacerda Braga  
CPF sob nº 838.751.903-00  
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 50677224adfe8566674c810a07c6b72a

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada **AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº **04.564.165/0001-47**. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 02/2020. Objeto - contratação de empresa para o fornecimento de teste rápido IGG/IGM para o combate ao Corona vírus (Covid-19) no município de São João do Sóter/MA. Data da Assinatura: 06/07/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: Covid-19. Valor Global de **R\$ 133.250,00 (cento e trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais)**. Pela Contratante: Keyla Lacerda Braga e pelo Contratada: Ludgéro de Sousa Vieira.

São João do Sóter - MA, 06 de julho de 2021.  
Publique-Se

Keyla Lacerda Braga  
CPF sob nº 838.751.903-00  
Órgão Gerenciador

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: cb55d18f028158b61393993f3fa616bb

## PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO ADMISTRATIVO

**169/2021- CPL/SEM**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210007/2021, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2020, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA.**

**PROCESSO ADMISTRATIVO 169/2021- CPL/SEM  
ADESÃO Nº 006/2021  
EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 082/2021  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ n.º:35.187.278/0001-02.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA.

**LICITAÇÃO:** TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210007/2021, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2020, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA.

**BASE LEGAL:** A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 659.268,00(seiscentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta e oito reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Orgão:</b> FUNDEB - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS <b>Unidade:</b> FUNDEB <b>Ação:</b> 12.361.0403.2-028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%. <b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. <b>Fonte de Recursos:</b> 115 -Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União; 111 Transferências do FUNDEB 40%.
--

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de julho de 2021.  
**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (CONTRATANTE) E EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

**Glória Maria Aguiar Costa  
Presidente - CPL**

*Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO  
Código identificador: 4876684739543f2e4f3cba29ad016d93*

**EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 079 / 2021  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.  
**CONTRATADA:** FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA

LTDA CNPJ sob o nº 01.141.809/0001-04.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares, que atendam legislações específicas, em especial os departamentos de Contabilidade Pública e Portal de Transparência.

**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2021.

**BASE LEGAL:** Inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 06(seis) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Orgão:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS;

**Unidade:** SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Dotação:** 04.124.0052.2-005 - MANUT. DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E CONTROLE INTERNO;

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recursos:**

**001 Recursos Ordinários**

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2021.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (CONTRATANTE) E EDSON ROQUE PESCONI (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

**Glória Maria Aguiar Costa  
Presidente da CPL**

*Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO  
Código identificador: 3cf26f6e2faf85b068082a5c36fc7158*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE.AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021, torna público que adjudicou e homologou o resultado da TP 007/2021, à empresa J F EMPREENDIMIENTOS, CNPJ nº 26.575.201/0001-00.Objeto: Seleção e Contratação de Pessoa Jurídica de direito privado para a prestação de serviços de limpeza pública no Município (MA). Valor global: R\$70.148,06 (setenta mil e cento e quarenta e oito reais e seis centavos) mensal, pelo período de 12 meses, totalizando o valor global de R\$841.776,72 (oitocentos e quarenta e um mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos e seis centavo. Sucupira do Norte, 18 de junho de 2021. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: e3b08c9ee15ce7a8959e76831d573630*

**AVISO DE LICITAÇÃO. REPUBLICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO. REPUBLICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2021. Processo Administrativo nº 02.1005.001/2021.** A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a

contratação de empresa para a prestação de serviços de Iluminação Pública no Município, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 26 de julho de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Rua Hilderico Rufino Guimarães, Nº 11, Bairro Centro, Sucupira do Norte/MA, CEP 65.860-000, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: pm.cplsucupiradonorte@gmail.com. Sucupira do Norte (MA) 05 de julho de 2021. Isabella Lannay Costa Gomes - Presidente Da CPL.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: 84f3d62bf1aaa673d1d808858385e548*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2021. Processo Administrativo nº 02.1506.001/2021.** A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica e apoio administrativo na área da Educação do Município de Sucupira do Norte (MA), o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 08:00 horas do dia 26 de julho de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Rua Hilderico Rufino Guimarães, Nº 11, Bairro Centro, Sucupira do Norte/MA, CEP 65.860-000, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: pm.cplsucupiradonorte@gmail.com. Sucupira do Norte (MA), 05 de julho de 2021. Isabella Lannay Costa Gomes - Presidente Da CPL

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: 770e3c2b4e92558d0c5c5b6274cf65ef*

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º162/2021**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º162/2021; CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE, CNPJ: 06.896.534/0001-24; CONTRATADO: J F EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 26.575.201/0001-00. Base Legal: Lei nº 8.666/93. TOMADA DE PREÇOS nº 007/2021. OBJETO: Seleção e Contratação de Pessoa Jurídica de direito privado para a prestação de serviços de limpeza pública no Município (MA). PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$70.148,06 (setenta mil e cento e quarenta e oito reais e seis centavos) mensal, pelo período de 12 meses, totalizando o valor global de R\$841.776,72 (oitocentos e quarenta e um mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos e seis centavo. Dotação: 15.452.0021.2108.00003.3.90.39.00; 3.3.90.39.000 Outros Serviços de Terceiros. Sucupira do Norte (MA), 21 de junho de 2021. João Rocha dos Santos - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: 3d928af1cfd4ea8187ff8321b39fd733*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

#### **AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021**

#### **AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021, Processo Administrativo nº 0302.292/2021, destinada à Recuperação de estradas vicinais no município de Sucupira do Riachão/MA, conforme Convênio nº 8.312.00/2020 (SICONV 907083/2020)- CODEVASF.**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Sucupira do Riachão - MA, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:

Constatou-se o seguinte:

1. **SEBASTIÃO ALVES DOS REIS EIRELI, CNPJ 12.026.916/0001-08**, representada pelo **SEBASTIÃO ALVES DOS REIS, inscrito no CPF nº 038.368.153-70: (inabilitado)**

• **Deixou de apresentar o CRC do município conforme item 5.4.a**

#### **5.4 Documentação Relativa à Situação Jurídica:**

a. Comprovante do Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Sucupira do Riachão - MA, com atividade pertinente ao objeto ora licitado, na forma do art. 34 da lei nº 8.666/93.

Apresentou em substituição ao CRC um comprovante do SICAF, sendo que o edital deixou bem claro que o teria que apresentar Certificado do Município, vale lembrar que o SICAF constitui o registro cadastral do **Poder Executivo Federal**, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o **Sistema de Serviços Gerais (Sisg)**, nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

- Não apresentou o Ato de constituição da empresa **SEBASTIÃO ALVES DOS REIS ME**, apenas a alteração sem a consolidação;
- O Certificado FGTS está com o endereço divergente do cartão de CNPJ e Contrato Social;
- As Certidões do Município consta o endereço divergente do cartão de CNPJ e Contrato Social;
- O contrato de prestação de serviço com o engenheiro, não está com firma reconhecida.

**5.7.1 Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes **e com firmas reconhecidas;**

- Ausência da regularidade do engenheiro Junto ao CREA;

1. **ELETROCOL LTDA, CNPJ 10.548.494/0001-05, representada pelo JOSE AIRTON PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 308.919.813-49; (inabilitado)**

- O contrato de prestação de serviço com o engenheiro, não está com firma reconhecida.

**5.7.1 Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes **e com firmas reconhecidas;**

- **Regime de apuração normal, sendo assim a empresa teria que apresentar o SPED Fiscal.**

O SPED Contábil deverá ser entregue pelas empresas abaixo:

- Aquelas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com **base no lucro real;**
- As que foram tributadas com base no **lucro presumido** sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), com parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita;
- Aquelas imunes e isentas que sejam obrigadas a tal nos termos da Instrução Normativa RFB 1.252/2012.
- Também estão obrigadas a apresentar a ECD as Sociedades em Conta de Participação (SCP), com os livros auxiliares do sócio ostensivo.

Outras sociedades empresárias e as microempresas e empresas de pequeno porte registradas pelo Simples Nacional não possuem a obrigatoriedade de envio do SPED Contábil.

1. **PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 30.052.877/0001-22, representada pelo CARLOS HENRIQUE MATOS NUNES, inscrito no CPF nº 054.967.973-14; (inabilitado)**

- O Certificado FGTS está com o endereço divergente do cartão de CNPJ e Contrato Social;

1. **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 05.791.171/0001-08, representada pelo JONES BARBOSA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 035.764093-43 (inabilitado)**

- **Deixou de apresentar o CRC do município conforme item 5.4.a**

**5.4 Documentação Relativa à Situação Jurídica:**

- a. Comprovante do Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Sucupira do Riachão - MA, com atividade pertinente ao objeto ora licitado, na forma do art. 34 da lei nº 8.666/93.

Apresentou em substituição ao CRC um comprovante do SICAF, sendo que o edital deixou bem claro que o teria que apresentar Certificado do Município, vale lembrar que o SICAF constitui o registro cadastral do **Poder Executivo Federal**, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o **Sistema de Serviços Gerais (Sisg)**, nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

- O contrato de prestação de serviço com o engenheiro, não está com firma reconhecida.

**5.7.1 Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes **e com firmas reconhecidas;**

- Apresentou Balanço Patrimonial de 2019, sendo que não está vigente, a empresa é do Regime de Tributação normal, teria que apresentar o SPED Fiscal.

1. **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ 26.746.084/0001-09, representada pelo MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO, inscrito no CPF nº 009.457.443-07;(inabilitado)**

- **Deixou de apresentar o CRC do município dentro do prazo estabelecido na Lei 8.666/93 e apresentou copia simples sem autenticação.**

3.1.1 As licitantes que não estiverem cadastradas deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação parcial no referido **Cadastro até o 3º (terceiro) dia anterior** à data do recebimento das propostas, previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

1. **IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ 19.541.608/0001-51, representada pelo ADEMAR DE SOUSA PAIVA JUNIOR, inscrito no CPF nº 014.328.683-81; (inabilitado)**

- **Deixou de apresentar o CRC do município conforme item 5.4.a**

**5.4 Documentação Relativa à Situação Jurídica:**

- a. Comprovante do Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Sucupira do Riachão - MA, com atividade pertinente ao objeto ora licitado, na forma do art. 34 da lei nº 8.666/93.

Apresentou em substituição ao CRC um comprovante do SICAF, sendo que o edital deixou bem claro que o teria que apresentar Certificado do Município, vale lembrar que o SICAF constitui o registro cadastral do **Poder Executivo Federal**, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o **Sistema de Serviços Gerais (Sisg)**, nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

- A Certidão do Estado (Negativa de débitos) está vencida.

- O contrato de prestação de serviço com o engenheiro, não está com firma reconhecida.

**5.7.1 Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes **e com firmas reconhecidas;**

1. **J. A. C. SA EIRELI, CNPJ 17.257.344/0001-83, representada pelo JOÃO FRANCISCO BATISTA LOPES, inscrito no CPF nº 460.141.013-49;(inabilitado)**

- **Regime de apuração normal, sendo assim a empresa teria que apresentar o SPED Fiscal.**



O SPED Contábil deverá ser entregue pelas empresas abaixo:

- Aquelas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com **base no lucro real**;
- As que foram tributadas com base no **lucro presumido** sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), com parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita;
- Aquelas imunes e isentas que sejam obrigadas a tal nos termos da Instrução Normativa RFB 1.252/2012.
- Também estão obrigadas a apresentar a ECD as Sociedades em Conta de Participação (SCP), com os livros auxiliares do sócio ostensivo.

Outras sociedades empresárias e as microempresas e empresas de pequeno porte registradas pelo Simples Nacional não possuem a obrigatoriedade de envio do SPED Contábil.

1. **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 31.457.905/0001-19**, representada pelo **SIGLEIDY ABREU GOMES, inscrito no CPF nº 641.165.143-49;(inabilitado)**

- **Deixou de apresentar o CRC do município conforme item 5.4.a**

#### 5.4 Documentação Relativa à Situação Jurídica:

- a. Comprovante do Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Sucupira do Riachão - MA, com atividade pertinente ao objeto ora licitado, na forma do art. 34 da lei nº 8.666/93.

Apresentou em substituição ao CRC um comprovante do SICAF, sendo que o edital deixou bem claro que o teria que apresentar Certificado do Município, vale lembrar que o SICAF constitui o registro cadastral do **Poder Executivo Federal**, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o **Sistema de Serviços Gerais (Sisg)**, nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

- O contrato de prestação de serviço com o engenheiro, não está com firma reconhecida.

**5.7.1 Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

1. **L. C MENDES E SILVA EIRELI, CNPJ 27.899.767/0001-50**, representada pelo **JHEYSON PEREIRA CARNEIRO, inscrito no CPF nº 612.935.463-05;(inabilitado)**

- **Deixou de apresentar o CRC do município dentro do prazo estabelecido na Lei 8.666/93 .**

3.1.1 As licitantes que não estiverem cadastradas deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação parcial no referido **Cadastro até o 3º (terceiro) dia anterior** à data do recebimento das propostas, previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

As empresas habilitadas foram:

1. **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO EPP, CNPJ 16.793.035/0001-65**, representada pelo **ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO, inscrito no CPF nº 880.924.703-59;**
2. **LIDER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.466.210/0001-03**, representada pelo **ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, inscrito no CPF nº 516.067.633-34;**

3. **J.W. SOUSA LIMA EIRELI EPP, CNPJ 08.672.027/0001-32**, representada pelo **ANA PATRICIA AQUINO ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF nº 053.963.033-01;**

Informamos, ainda, que a partir desta publicação está aberto o **PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) ÚTEIS** a parti dessa publicação, para a interposição de recurso pelas empresas interessadas quanto a fase de habilitação. Findo este prazo será marcado a data para abertura do **ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇOS.**

Sucupira do Riachão - MA, 06 de julho de 2021.

---

**Jose Warlen Barbosa da Silva**  
*Presidente da CPL*

---

**Arão Noletto de Carvalho Neto**  
*Membro da CPL*

---

**Marcos Moura Evaristo**  
*Membro da CPL*

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO*  
*Código identificador: e347306c25a0895a08ee6d12673c1839*

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

---

### **PORTARIA Nº 020/2021 - SMAGPTF**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA IRES MARIA TAVARES MATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:**

Art. 1º - Transferir a Senhora **IRES MARIA TAVARES MATOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 14872112000-9 SSP/MA e do CPF/MF nº 844.609.543-20, servidora estável conforme Portaria nº 007/2000 datada de 17/04/2000, exercendo o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste município, para prestar serviços exercendo o mesmo cargo na UBS Irmãs Ursulinas de São Jerônimo de Somasca, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, deste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06.07.2021.**

**IGOR RIBEIRO SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal  
Portaria n.º 001/2021

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*

Código identificador: 5d11d4a0453685e1f0ab5fd63d422626

**PORTARIA Nº 021/2021 - SMAGPTF**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA MARCELIA ALVES DA MOTA DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:**

Art. 1º - Transferir a Senhora **MARCELIA ALVES DA MOTA DE SOUSA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Marcelino Tavares, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 014755493-4 SSP/MA e do CPF/MF nº 701.109.133-53, servidora estável conforme Portaria nº 094/2001 datada de 23/03/2001, exercendo o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste município, para prestar serviços exercendo o mesmo cargo na UBS Irmãs Ursulinas de São Jerônimo de Somaça, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, deste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06.07.2021.**

**IGOR RIBEIRO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal  
Portaria n.º 001/2021

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*

*Código identificador: bbc2b9f2ba79e934f45025376aa13b3a*

**PORTARIA Nº 023/2021 - SMAGPTF**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:**

Art. 1º - Transferir a Senhora **ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Padre Josino Tavares, 473, Bairro Floriano, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 18459632001-0 SSP/MA e do CPF/MF nº 991.184.323-87, servidora estável conforme Portaria nº 188/2005 datada de 27/10/2005, exercendo o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste município, para prestar serviços exercendo o mesmo cargo na UBS Irmãs Ursulinas de São Jerônimo de Somaça, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, deste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06.07.2021.**

**IGOR RIBEIRO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal  
Portaria n.º 001/2021

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*

*Código identificador: 1d68197c50823c708013cd17e4668db9*

**PORTARIA Nº 022/2021 - SMAGPTF**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA ARACELIA SOARES DA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:**

Art. 1º - Transferir a Senhora **ARACELIA SOARES DA ROCHA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Joaquim Costa, s/n, Bairro Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 12864891999-6 SSP/MA e do CPF/MF nº 820.783.353-04, servidora estável conforme Portaria nº 169/2008 datada de 20/06/2008, exercendo o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste município, para prestar serviços exercendo o mesmo cargo na UBS Irmãs Ursulinas de São Jerônimo de Somaça, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, deste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06.07.2021.**

**IGOR RIBEIRO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal  
Portaria n.º 001/2021

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*

*Código identificador: 50ff063f57080bbb4ab8b04c86db1683*

**PORTARIA Nº 019/2021 - SMAGPTF**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA JURACI MOREIRA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Transferir a Senhora **JURACI MOREIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, s/n, Bairro São João, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 029087012005-7

GESP/MA e do CPF/MF nº 027.374.383-06, servidora estável conforme Portaria nº 181/2008 datada de 29/12/2008, exercendo o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste município, para prestar serviços exercendo o mesmo cargo no Hospital Irmã Maria Paes Tavares, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, deste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06.07.2021.**

**IGOR RIBEIRO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal  
Portaria n.º 001/2021

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: e326a815f3b88497281a8eb2f9dc94d6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA inscrita no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, neste ato, representado pela Senhora Rosélia Brandão Santos, inscrito no CPF sob o nº 916.487.423-00, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 13.348.127/0001-48
Endereço: Rua Armelindo Fabian, 395 - Agrícola, Erechim - Rio Grande do Sul
E-mail: comercial4@esblight.com.br
Telefone: (54) 3522-5275
Representante legal: Fernando Carbonera
CPF: 007.270.550-70

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias e braços para iluminação pública com tecnologia LED para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021.

**1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

2.1. Conforme Termo de Referência.

**1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 13.348.127/0001-48, no Valor total de R\$ 195.312,00 (cento e noventa e cinco mil trezentos e doze reais).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da

beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	16	UND	PADRAO "A" - Luminária LED com potência nominal máxima de: 105W Descrição: Módulo LED com tecnologia SMD ou LED COB; Eficiência mínima de 110lm/W; Corpo da luminária em alumínio injetado a alta pressão; Fator de potência mínimo de 0,92; Frequência Nominal de 60Hz; Refrator* em vidro temperado ou Policarbonato; Temperatura de Cor (TCC) nominal de 4000 K; Vida útil do conjunto com mínimo de 50.000 horas; Lente confeccionada em policarbonato, acrílico ou vidro borossilicato; Grau de proteção mínimo IP-66; Resistência a impactos mecânicos mínimo IK-08; Temperatura de operação entre -5°C e 45°C; Fixação através de no mínimo 02 (dois) parafusos em aço inox; Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador; Garantia mínima de 5 anos.	PRÓPRIA	LP1000S-4	R\$ 509,50	R\$ 8.152,00
2	80	UND	PADRAO "B" - Luminária LED com potência nominal máxima de: 105W Descrição: Módulo LED com tecnologia SMD ou LED COB; Eficiência mínima de 110lm/W; Corpo da luminária em alumínio injetado a alta pressão; Fator de potência mínimo de 0,92; Frequência Nominal de 60Hz; Refrator* em vidro temperado ou Policarbonato; Temperatura de Cor (TCC) nominal de 4000 K; Vida útil do conjunto com mínimo de 50.000 horas; Lente confeccionada em policarbonato, acrílico ou vidro borossilicato; Grau de proteção mínimo IP-66; Resistência a impactos mecânicos mínimo IK-08; Temperatura de operação entre -5°C e 45°C; Fixação através de no mínimo 02 (dois) parafusos em aço inox; Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador; Garantia mínima de 5 anos.	PRÓPRIA	LP1000S-4	R\$ 509,50	R\$ 40.760,00
3	278	UND	PADRAO "C" - Luminária LED com potência nominal máxima de: 60W Descrição: Módulo LED com tecnologia SMD ou LED COB; Eficiência mínima de 110lm/W; Corpo da luminária em alumínio injetado a alta pressão; Fator de potência mínimo de 0,92; Frequência Nominal de 60Hz; Refrator* em vidro temperado ou Policarbonato; Temperatura de Cor (TCC) nominal de 4000 K; Vida útil do conjunto com mínimo de 50.000 horas; Lente confeccionada em policarbonato, acrílico ou vidro borossilicato; Grau de proteção mínimo IP-66; Resistência a impactos mecânicos mínimo IK-08; Temperatura de operação entre -5°C e 45°C; Fixação através de no mínimo 02 (dois) parafusos em aço inox; Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador; Garantia mínima de 5 anos.	PRÓPRIA	LP1600S-4	R\$ 400,00	R\$ 111.200,00
4	42	UND	PADRAO "D" - Luminária LED com potência nominal máxima de: 65W. Descrição: Módulo LED com tecnologia SMD ou LED COB; Eficiência mínima de 110lm/W; Corpo da luminária em alumínio injetado a alta pressão; Fator de potência mínimo de 0,92; Frequência Nominal de 60Hz; Refrator* em vidro temperado ou Policarbonato; Temperatura de Cor (TCC) nominal de 4000 K; Vida útil do conjunto com mínimo de 50.000 horas; Lente confeccionada em policarbonato, acrílico ou vidro borossilicato; Grau de proteção mínimo IP-66; Resistência a impactos mecânicos mínimo IK-08; Temperatura de operação entre -5°C e 45°C; Fixação através de no mínimo 02 (dois) parafusos em aço inox; Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador; Garantia mínima de 5 anos.	PRÓPRIA	LP1600S-4	R\$ 400,00	R\$ 16.800,00
5	28	UND	PADRAO "E" - Luminária LED com potência nominal máxima de: 60w. Descrição: Módulo LED com tecnologia SMD ou LED COB; Eficiência mínima de 110lm/W; Corpo da luminária em alumínio injetado a alta pressão; Fator de potência mínimo de 0,92; Frequência Nominal de 60Hz; Refrator* em vidro temperado ou Policarbonato; Temperatura de Cor (TCC) nominal de 4000 K; Vida útil do conjunto com mínimo de 50.000 horas; Lente confeccionada em policarbonato, acrílico ou vidro borossilicato; Grau de proteção mínimo IP-66; Resistência a impactos mecânicos mínimo IK-08; Temperatura de operação entre -5°C e 45°C; Fixação através de no mínimo 02 (dois) parafusos em aço inox; Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador; Garantia mínima de 5 anos.	PRÓPRIA	LP1600S-4	R\$ 400,00	R\$ 11.200,00
6	18	UND	PADRAO "F" - Luminária LED com potência nominal máxima de: 65w. Descrição: Módulo LED com tecnologia SMD ou LED COB; Eficiência mínima de 110lm/W; Corpo da luminária em alumínio injetado a alta pressão; Fator de potência mínimo de 0,92; Frequência Nominal de 60Hz; Refrator* em vidro temperado ou Policarbonato; Temperatura de Cor (TCC) nominal de 4000 K; Vida útil do conjunto com mínimo de 50.000 horas; Lente confeccionada em policarbonato, acrílico ou vidro borossilicato; Grau de proteção mínimo IP-66; Resistência a impactos mecânicos mínimo IK-08; Temperatura de operação entre -5°C e 45°C; Fixação através de no mínimo 02 (dois) parafusos em aço inox; Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador; Garantia mínima de 5 anos.	PRÓPRIA	LP1600S-4	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00

**1. DA VALIDADE DA ATA**

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**1. REVISÃO E CANCELAMENTO**

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços

aos valores praticados pelo mercado.

4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  1. Por razão de interesse público; ou
  2. A pedido do fornecedor.

## 2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor

registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 13 de abril de 2021.

Rosélia Brandão Santos  
Secretária Municipal de Administração  
Gerenciador

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

Cnpj: 13.348.127/0001-48

Fernando Carbonera

Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 1f5a77eebb25e7771d6554ca1052f7e3

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA inscrita no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, neste ato, representado pela Senhora Rosélia Brandão Santos, inscrito no CPF sob o nº 916.487.423-00, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: LUZ LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 32.617.419/0001-83
Endereço: Av Guarujá, 740 - Jardim Atlântico, Goiânia - Goiás
E-mail: licitacao@grupof8.com.br
Telefone: (63) 3989-1519
Representante legal: Fernando de Souza Urzeda
CPF: 633.989.151-91

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias e braços para iluminação pública com tecnologia LED para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021.

### 1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

### 1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: LUZ LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 32.617.419/0001-83, no Valor total de R\$ 57.565,20 (cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

- Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
7	462	UND	Braço tipo BR1A	Olivo	OCE	R\$ 124,60	R\$ 57.565,20

#### 1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 1. REVISÃO E CANCELAMENTO

- A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- O Registro do fornecedor será cancelado quando:
  - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- O cancelamento de registros nas hipóteses

previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

#### 2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 13 de abril de 2021.

Rosélia Brandão Santos  
Secretária Municipal de Administração  
Gerenciador

LUZ LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Cnpj: 32.617.419/0001-83  
Fernando de Souza Urzeda  
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 8a29682045510697ee0b164c20c62d37

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA inscrita no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA, por intermédio da Secretária Municipal de Administração e Infraestrutura, neste ato, representado pela Senhora Rosélia Brandão Santos, inscrito no CPF sob o nº 916.487.423-00, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2021-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: M. HENRIQUE F. REGO EIRELI
CNPJ: 26.954.034/0001-09
Endereço: Rod. BR 222 KM 13, s/n, Trizidela, Itapecuru Mirim - Maranhão
E-mail: suporteengenharia12@gmail.com
Telefone: (98) 9181-9943
Representante legal: Mauro Henrique Falcão Rego
CPF: 024.968.803-40

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em mão de obra para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021.

## 1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

## 1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: M. HENRIQUE F. REGO EIRELI, CNPJ Nº 26.954.034/0001-09, no Valor total de R\$ 43.782,00 (quarenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor R\$	Total R\$
1	354	UND	MOBRA 1 - Substituição de ponto individual até 10 metros de altura (Ref.: o solo) Corresponde a execução dos seguintes serviços: 1) Retirada do ponto de IP convencional, INCLUSIVE braço; Braço; Cintas e/ou parafusos; Luminária convencional (aberta ou fechada); Lâmpada; Base para relé fotocontrolador; Relé fotocontrolador; Base para Reator; Reator; Condutor; Sistema completo de aterramento e Conexões elétricas; 2) Instalação do ponto de IP LED, INCLUSIVE braço; Braço; Cintas e/ou parafusos; Luminária LED; Relé fotocontrolador; Condutor; Sistema completo de aterramento e Conexões elétricas.	95,00	33.630,00
2	108	UND	MOBRA 2 - Substituição de ponto individual acima de 10 metros de altura (Ref.: o solo) Corresponde a execução dos seguintes serviços: 1) Retirada do ponto de IP NÃO convencional, EXCLUSIVE braço; Braço; Cintas e/ou parafusos; Luminária convencional (aberta ou fechada); Lâmpada; Base para relé fotocontrolador; Relé fotocontrolador; Base para Reator; Reator; Condutor; Sistema completo de aterramento e Conexões elétricas; 2) Instalação do ponto de IP LED, EXCLUSIVE braço; Braço; Cintas e/ou parafusos; Luminária LED; Relé fotocontrolador; Condutor; Sistema completo de aterramento e Conexões elétricas.	94,00	10.152,00

## 1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o

fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  1. Por razão de interesse público; ou
  2. A pedido do fornecedor.

## 2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto,

as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 16 de abril de 2021.

Rosélia Brandão Santos  
Secretária Municipal de Administração  
Gerenciador

M. HENRIQUE F. REGO EIRELI  
Cnpj: 26.954.034/0001-09  
Mauro Henrique Falcão Rego  
Licitante Registrada

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES*  
*Código identificador: 3aa3e85736fca0aa2d41422fa696b149*

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**

A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará sob a égide do Decreto n.º 10.024/2019, Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para futura aquisição de uma Ambulância Tipo A, Simples Remoção Tipo pick-up 4x4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Axixá-MA. Início de disputa dia 20/07/2021 às 09:00h, Endereço Eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). O Edital encontra-se disponível para consulta ou retirado no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), também poderá ser retirado pelo Sistema do SACOP/TCE-MA e/ou através do e-mail [axixa.cpl@gmail.com](mailto:axixa.cpl@gmail.com) e [www.axixa.ma.gov.br](http://www.axixa.ma.gov.br). José Ribamar do Nascimento, presidente da CPL, Axixá-MA, 06 de julho de 2021.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES*  
*Código identificador: a9789dbcf2d88d4a625b4bd830d93d35*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

#### **DECRETO Nº 25/2021 - 07 DE JULHO DE 2021.**

Decreto Nº 25/2021 07 DE JULHO DE 2021.

**ALTERA O DECRETO número 23 de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento de atividades econômicas, de atividades escolares e do serviço público no Município de Duque Bacelar/MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município.**

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e

promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020, observância ao Decreto Estadual da Casa Civil nº 034 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.531, de 03.03.2021, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas e regras de funcionamento das atividades econômicas, e Decisão do Processo 0813507-41.2020.8.10.0001 do TJ/MA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Duque Bacelar/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO, o que já foi determinado no Decreto Municipal número 04 de 2021;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica **mantida** a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e prevenção da proliferação do vírus no Município de DUQUE BACELAR/MA até o dia **02 de agosto** do ano de 2021.

**I - Fica mantido o horário de circulação de pessoas nas ruas do Município das 05:00 hs às 00:00 horas, obedecendo ao toque de recolher.**

**Art. 2º.** Fica **Orientado, permanecer**, em isolamento social com exceção em casos prioritários como consultas de saúde:

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - imunossuprimidos independente da idade;
- III - Portadores de doenças Crônicas;
- IV- Gestantes e Lactantes.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o **uso massivo de máscaras**, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - **mantida a obrigatoriedade do que já vem sendo praticado desde o de 23 de abril de 2020.** Estas podem ser de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionadas manualmente, desde que seja também observando os protocolos sanitários, conforme Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, sendo de sua total responsabilidade, com funcionamento do estabelecimento em atividade.

I - Para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - Para acesso aos estabelecimentos considerados como **ESSENCIAIS, (Supermercados, mercado, farmácias, frigoríficos, padarias, posto de combustíveis, bancos e lotéricas, entre outros) e as Não ESSENCIAIS, (lojas de**

**departamento, salões de beleza, armarinhos, papelarias, eletrônicas, oficinas, lojas de material de construção academias, óticas, restaurantes e bares);**

III - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

**Art. 4º.** Fica disciplinado o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do município de Duque Bacelar, podendo permanecer abertas as empresas de serviços essenciais, e as não essenciais listadas no Anexo I deste decreto, **observando os protocolos sanitários que são de sua total responsabilidade e horários estabelecidos no anexo III.**

Parágrafo único - **É responsabilidade das empresas:**

I - Fornecer máscara, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação desse decreto;

II - controlar a lotação:

a. De 1 (uma) pessoa a cada 2(dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

a. Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interno e externo, se necessário;

a. Controlar o acesso de entrada;

a. Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

a. Manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - Fornecer álcool em gel 70% ou álcool 70% (setenta por cento), ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

V - Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicilio delivery;

VI - Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII- Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 5º.** **Ficam suspensas no período do artigo 1º as seguintes atividades:**

I - Atividades esportivas de caráter competitivos, inclusive os eventos e competições como: **Futebol; Baralho; Sinuca; Baladeira e Vaquejada.**

II- Exposições; Teatros; Circos e parques de diversões.

III- Fica vedada a comercialização de produtos em locais públicos por vendedores ambulantes do tipo Camelô e Feirantes.

IV- Atividades e reuniões de sindicatos, que possam causar

aglomerações.

**Art. 6º.** **Fica Permitido o Funcionamento comercial de bares e restaurantes, na forma delivery e presencial, só é permitido o SOM DO AMBIENTE seguindo os horários estabelecidos em anexo.**

II Fica Suspensa a Realização de todos os eventos **públicos e privados**, que possa reunir um número maior que **50 (Cinquenta) pessoas.**

III - Fica mantida proibição de concentração e permanência de pessoas, em espaços públicos de usos coletivos, como praças e parques, ou privados como casa de eventos, shows, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração. Em caso de ocorrência, pode causar a cassação de licenças ou alvarás do estabelecimento.

IV- Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais, **bem como a realização de Shows ao vivo e som automotivo.**

**V - Fica estabelecido que haja o distanciamento entre as mesas entre restaurantes e lanchonetes;**

**Art. 7º.** Fica determinado a volta do funcionamento das Escolas, em forma híbrida, parte remota e parte presencial, as Escolas deverão adotar todas as medidas sanitárias de Prevenção, tais como; manter o distanciamento, o uso de máscaras, o uso de álcool 70%, para seus colaboradores e alunos, manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

I - As salas de aula deverão ter um número máximo de 5 (cinco) alunos por atendimento.

**Art. 8º.** As indústrias deverão adotar as seguintes regras, a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - Fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar o monitoramento diário de sinais dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 9º.** Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

a. Lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;

b. Marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

c. Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

I - As missas e cultos poderão ser realizadas com público reduzido a 50% da capacidade do ambiente e adotado as normas de distanciamento e higiene já previstas para as outras atividades aqui descritas. **É obrigatório o uso de máscara durante toda a cerimônia.**



**II** - As Academias poderão ser abertas com público reduzido a 30% da capacidade do ambiente e adotado as normas de distanciamento e higiene já previstas para as outras atividades aqui descritas. **É obrigatório o uso de máscara durante toda a cerimonia**

**Art. 10.** As secretarias e demais órgãos públicos municipais deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - manter a higienização interna e extrema das secretarias com limpeza permanente;

IV - nos casos da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID -19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

**Art. 11.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Notificação;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

**Art. 12.** Todas as dúvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19 serão respondidas, exclusivamente, pelo-email duquebacelarprefeitura05@gamil.com, e pela Ouvidoria no portal [www.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.duquebacelar.ma.gov.br), e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

**Art. 13.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

**Art. 14.** Fica Alterado o decreto nº 23 de 17 de junho de 2021.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor às 00:00 min do dia 06 de julho de 2021, revogando disposições contrárias.

**Art. 16.** Fica determinado que a vigilância sanitaria terá poder de policia diante ao descumprimento deste decreto.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA, 06 de Julho de 2021**

**Francisco Flavio Lima Furtado**  
**Prefeito Municipal**

## **ANEXO I**

### **SERVIÇOS ESSENCIAIS**

1. **SUPERMERCADOS**
2. **MERCADINHOS**
3. **FRUTARIAS**
4. **FARMÁCIAS**
5. **PADARIAS**
6. **FRIGORÍFICOS**
7. **POSTOS DE COMBUSTÍVEL**
8. **BANCOS**
9. **LOTÉRICAS**

### **SERVIÇOS E COMÉRCIO NÃO ESSENCIAIS**

1. **LOJAS DE DEPARTAMENTO**
2. **SALÕES DE BELEZA**
3. **ARMARINHOS**
4. **PAPELARIAS**
5. **LOJAS E OFICINAS ELETRÔNICAS**
6. **OFICINAS EM GERAL**
7. **LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**
8. **ÓTICAS**
9. **RESTAURANTES**
10. **LAVA JATOS**
11. **BARES**

## **ANEXO II**

### **PENALIDADES IMPOSTA PELA LEI FEDERAL Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977**

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

#### **TÍTULO I**

#### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 1º As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - advertência;

II - Notificação;

III - apreensão de produto;

IV - interdição parcial ou total do estabelecimento; caso haja descumprimento de algum artigo do decreto. Atentar-se ao artigo (5) e (6).

V - proibição de propaganda de eventos;

VI- cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

VII- cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

VIII- intervenção no estabelecimento que receba recursos

públicos de qualquer esfera.

#### ANEXO III

#### HORÁRIO DOS COMÉRCIOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS.

#### ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS:

**segunda a SÁBADOS: DAS 06:00 hs às 21:00 hs.**  
**DOMINGO: DAS 06:00 HS ÀS 12:00 HS**

#### FARMÁCIAS e POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:

**SEGUNDA A DOMINGO: 6H AS 22:00 HS**

#### PANIFICADORAS E LANCHONETES:

**SEGUNDA A DOMINGO DE 06H AS 22 HS**

#### RESTAURANTES:

**SEGUNDA A DOMINGO: DE 06 HS ÀS 22:00 HS**

#### FRIGORÍFICOS E FRUTARIAS:

**SEGUNDA A SABADO HORÁRIO DE COMERCIO ESSENCIAL**

**DOMINGO DE 7:00 hs às 12:00 hs**

#### BARES

**segunda a DOMINGO: DAS 06:00 hs às 22:00 hs.**

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA*  
*Código identificador: f6fe517e61d2eaad99ef8b3e401ac255*

---

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

---

#### DECRETO Nº 043, DE 05 DE JULHO DE 2021

#### DECRETO nº 043, de 05 de julho de 2021

*“Dispõe sobre a flexibilização à realização de reuniões e eventos em geral e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. O Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 016 de 04 de março de 2021; Decreto Municipal nº 017 de 12 de março de 2021; Decreto Municipal nº 018 de 19 de março de 2021; Decreto Municipal nº 019 de 26 de março de 2021; Decreto Municipal nº 021 de 31 de Março de 2021; Decreto Municipal nº 024 de 09 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 026 de 16 de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 028 de 23 de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 029 de 30 de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 031 de 07 de maio de 2021; Decreto Municipal nº 033 de 14 de maio de 2021; Decreto Municipal nº 034 de 21 de Maio de 2021; Decreto Municipal nº 036 de 28 de Maio de 2021; Decreto Municipal nº 040 de 16 de junho de 2021 e Decreto Municipal nº 042 de 28 de junho de 2021 do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o todo o disposto nos Decretos nº 36.531 de 03 de março de 2021, Decreto nº 36.582 de 12 de março de 2021 e Decreto nº 36.601 de 19 de março de 2021, todos do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 36.630 de 26 de março de 2021, o Decreto nº 36.643 de 31 de março de 2021, o Decreto nº 36.679 de 16 de abril de 2021 e o Decreto nº 36.682 de 23 de abril de 2021 e o Decreto nº 36.697 de 30 de abril de 2021, todos do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO os Decretos nº 36.758 de 26 de maio de 2021, nº 36.762 de 28 de maio de 2021, nº 36.770 de 01 de junho de 2021 e Decreto nº 36.784 de 10 de junho de 2021 todos do Governo do Estado do Maranhão;

**Art. 1º.** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica autorizada a realização de reuniões e eventos em geral com a capacidade máxima de até 100 (cem) pessoas, em todo o Município de Olho d'Água das Cunhãs;

§ 1º A autorização de que trata o caput não se aplica à realização de festas, shows e apresentações musicais, sejam elas ao vivo, com a utilização de som mecânico e/ou som automotivo em todo o Município de Olho d'Água das Cunhãs.

§ 2º A realização das reuniões e eventos que trata o caput é indispensável o uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool em gel, conforme os protocolos sanitários;

**Parágrafo único:** As reuniões e eventos a que se refere o caput deverão encerrar às 00:00 horas.

**Art. 2º.** A liberação poderá ser revista a qualquer tempo, em face da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos pelos estabelecimentos, assim como dos dados epidemiológicos referentes à pandemia da COVID-19.

**Art. 3º.** Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara a todos os cidadãos que precisarem sair de suas residências.

**Art. 4º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa (valor a ser estabelecido, levando em consideração a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator), nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento. § 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 5º.** Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Vigilância Sanitária, em parceria com a Polícia Militar do Maranhão promoverão operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e a capacidade assistencial do Município.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpre-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, em 05 de julho de 2021.

**GLAUBER CARDOSO AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**RENATO SOUSA MESQUITA**

Secretário Municipal de Saúde

**LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO**

Procurador-Geral do Município

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA*  
*Código identificador: 8661ca8e3ec2e1d24c0f3205e376b32d*

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

---

### **AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**

**Aviso de Cancelamento de PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021.** A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, no uso de suas atribuições vem através deste informar que a Licitação referente ao Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material de Construção para atender as

demandas de Diversas Secretarias do Município de Presidente Juscelino/MA, publicado no DOU em: 22/06/2021 | Edição: 115 | Seção: 3 | Página: 246, e jornal O Imparcial, edição do dia 22/06/2021, pág 06, com Abertura no dia 06 de Julho de 2021, às 08:00 hs foi CANCELADA por interesse da Administração (SUMULA 473 - STF). Presidente Juscelino/MA, 06/07/2021, Daniel Nina Nunes, Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: CAIO RABELO PEREIRA*  
*Código identificador: eb6034c7a4f129fd724da8356aafb30*

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

O Prefeito Municipal de **Presidente Juscelino**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento de diversas carreiras no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme lista dos aprovados devidamente homologada, CONVOCAM, em ordem de classificação remanescente, NAYARA ROCHA NUNES e MICHELLY DE SOUSA MARTINS, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, tomarem posse nos cargos para os quais foram aprovadas e iniciar o estágio probatório nos termos do Estatuto de Servidor Municipal de Presidente Juscelino/MA e da Constituição Federal de 1988, junto ao departamento de Pessoal desta Prefeitura, situado na Rua Constantino Georgiano Rabelo s/n. Centro no Município de Presidente Juscelino de 08 as 11h, munido dos seguintes documentos:

- Documento de escolaridade exigido no edital e, se for o caso, do registro no órgão de classe;
- Comprovação de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
- Declaração de cargos públicos;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de filhos menores (se houver);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Número de inscrição PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Número de Conta Bancária no Banco do Brasil;
- Comprovante de conclusão de Curso (Especialização e Registro Profissional se exigido);
- Atestado médico de avaliação de aptidão física;

O não comparecimento do convocado será tido como desistente e aquele que não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, 25 de junho de 2021.

**PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CAIO RABELO PEREIRA*  
Código identificador: f418be01d2d491467f48999d36bbcb45

## LEI Nº 07/2021

### LEI Nº 07/2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 023 DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 5º da lei nº 023 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Regime Jurídico Estatutário determinará a forma de

ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como nível escolar será o ensino médio completo.

**Art. 2º.** A Lei nº 023 de 2020 passará a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A O Agente Comunitário de Saúde além de preencher os requisitos legais para o exercício da atividade deverá ter concluído o ensino médio”.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º A exigência que se faz do ensino médio que trata o caput deste artigo aos agentes comunitários, terá vigência somente aos que ingressarem no sistema a partir da data da publicação da lei nº 023 de 2020.

**Art. 3º** Está lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 de junho de 2021.

**Pedro Paulo Cantanheide Lemos**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CAIO RABELO PEREIRA*  
Código identificador: 8e2432d062e843872cf8ee57e5a1d5ba

## ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.002/2021

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA vem através deste informar a **ANULAÇÃO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.002/2021, Carta Convite nº 002-2021, referente à Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Profissionais para elaboração de Projeto Executivo de documento Artístico, Paisagístico e Revitalização Urbanística do município de Presidente Juscelino/MA. Presidente Juscelino/MA, (SUMULA 473 - STF) 06/07/2021. Daniel Nina Nunes, Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: CAIO RABELO PEREIRA*  
Código identificador: d5aed984a7d299297355d87696a8cb5d

## ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.003/2021

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA vem através deste informar a **ANULAÇÃO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.003/2021, Carta Convite nº 003-2021, referente à Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de impressoras para atender a demanda de diversas secretárias do município de Presidente Juscelino/MA. Presidente Juscelino/MA, (SUMULA 473 - STF) 06/07/2021. Daniel Nina Nunes, Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: CAIO RABELO PEREIRA*  
Código identificador: 7ac21cb3a16f90fd74898ae4152192c4

## ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.08/2021

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA vem através

deste informar a **ANULAÇÃO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.08/2021 referente à Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa para a realização de serviços funerários com fornecimento de urnas mortuárias para Município de Presidente Juscelino\MA. Por interesse da Administração. Presidente Juscelino\MA, (SUMULA 473 - STF), 30/06/2021. Lidimar Baíma Alves, Secretária Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: CAIO RABELO PEREIRA*

*Código identificador: 59eb3bbbce3dcf9375f83e655a4b045c*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER**

### **RESENHA DE CONTRATO 108 A 117**

RESENHA. CONTRATO Nº 108/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A TAVARES GUIMARÃES E CIA LTDA, (CNPJ nº 14.165.031/0001-07). OBJETO: Contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas pesadas, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. VALOR GLOBAL: R\$ 3.689.507,76 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sete reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 02 DE JULHO de 2021. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Férrer-MA. ANTONINO TAVARES GUIMARÃES - Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 109/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI- EPP, (CNPJ nº 30.016.402/0001-45). Contratação de empresas para fornecimento de cestas básicas, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA. VALOR GLOBAL: R\$ 107.560,00 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 02 DE JULHO de 2021. ASSINATURAS: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS; Secretária Municipal de Assistência Social; São Vicente Férrer-MA. JORGE LUIS PEREIRA SOARES- Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 110/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CLIMARC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ nº 23.858.219/0001-21). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente e didático, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA. VALOR GLOBAL: R\$ 280.387,09 (duzentos e oitenta mil e trezentos e oitenta e sete reais e nove centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 05 DE JULHO de 2021. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Férrer-MA. LILIO PINTO SOUSA - Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 111/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CLIMARC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ nº 23.858.219/0001-21). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente e didático, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA. VALOR GLOBAL: R\$

75.021,28 (setenta e cinco mil e vinte e um reais e vinte e oito centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 02 DE JULHO de 2021. ASSINATURAS: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS; Secretária Municipal de Assistência Social; São Vicente Férrer-MA. LILIO PINTO SOUSA - Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 112/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CLIMARC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ nº 23.858.219/0001-21). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente e didático, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA. VALOR GLOBAL: R\$ 240.104,89 (duzentos e quarenta mil e cento e quatro reais e oitenta e nove centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 02 DE JULHO de 2021. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação; São Vicente Férrer-MA. LILIO PINTO SOUSA - Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 113/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CLIMARC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ nº 23.858.219/0001-21). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente e didático, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA. VALOR GLOBAL: R\$ 155.103,14 (cento e cinquenta e cinco mil e cento e três reais e quatorze centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 02 DE JULHO de 2021. ASSINATURAS: DIEGO FREITAS FIGUEIREDO; Secretário Municipal de Saúde; São Vicente Férrer-MA. LILIO PINTO SOUSA - Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 114/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CLIMARC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ nº 23.858.219/0001-21). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA. VALOR GLOBAL: R\$ 226.909,68 (duzentos e vinte e seis mil e novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 02 DE JULHO de 2021. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Férrer-MA. LILIO PINTO SOUSA - Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 115/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CLIMARC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ nº 23.858.219/0001-21). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA. VALOR GLOBAL: R\$ 37.177,50 (trinta e sete mil e cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 02 DE JULHO de 2021. ASSINATURAS: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS; Secretária Municipal de Assistência Social; São Vicente Férrer-MA. LILIO PINTO SOUSA - Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 116/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CLIMARC COMERCIO E

SERVIÇOS LTDA, (CNPJ nº 23.858.219/0001-21). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA. VALOR GLOBAL: R\$ 122.605,47 (cento e vinte e dois mil e seiscentos e cinco reais e quarenta e sete centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 02 DE JUIHO de 2021. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação; São Vicente Férrer-MA. LILIO PINTO SOUSA - Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 117/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CLIMARC COMERCIO E

SERVIÇOS LTDA, (CNPJ nº 23.858.219/0001-21). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA. VALOR GLOBAL: R\$ 141.271,75 (cento e quarenta e um mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 02 DE JUIHO de 2021. ASSINATURAS: DIEGO FREITAS FIGUEIREDO; Secretário Municipal de Saúde; São Vicente Férrer-MA. LILIO PINTO SOUSA - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPARGASPAR MELONIO*  
*Código identificador: 6110404ca3ab81944491a488061fe637*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)